



JORNAL da REPÚBLICA

\$ 4.00

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

PRESIDENTE DA REPÚBLICA :

Votos de Profundo Pesar N.º 42/2025 1098

VICE PRIMEIRO - MINISTRO MINISTRO COORDENADOR DOS ASSUNTOS ECONÓMICOS, E MINISTRO DO TURISMO E AMBIENTE :

Delegação de Competências N.º 107 1098

TRIBUNAL DE RECURSO:

Despacho N.º 39/2025..... 1099

Despacho N.º 40/2025..... 1099

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL

Retificação N.º 9 1100

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA E CULTURA:

Retificação N.º 10..... 1100

Despacho Ministerial N.º 33//IX/MESCC/2025

Pagamento de suplemento remuneratório aos funcionários públicos do Ministério das Finanças que exerceram funções de formação no Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura 1100

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:**Despacho 289/ GMJ-D/08/2025 de 27 de agosto**

Concede a aquisição da nacionalidade timorense, por casamento, a José Parlam..... 1101

Despacho N.º 290/ GMJ-D/08/2025 de 27 de agosto

Concessão da atribuição da nacionalidade timorense, por casamento, a Susana Debora Mone 1102

Despacho N.º 291/ GMJ-D/08/2025 de 27 de agosto

Concessão da atribuição da nacionalidade timorense, por casamento, a Maria Yorentas Karmalita..... 1103

Despacho N.º 292/ GMJ-D/08/2025 de 27 de agosto

Concessão da atribuição da nacionalidade timorense, por casamento, a Magdalena Imelda Salem..... 1103

Despacho N.º 293/ GMJ-D/08/2025 de 27 de agosto

Concessão da atribuição da nacionalidade timorense, por casamento, a Nursina Lasmah Mahulae..... 1104

Despacho N.º 294/ GMJ-D/08/2025 de 27 de agosto

Concede a aquisição da nacionalidade timorense, por casamento, a Melanius Prihartono..... 1105

Despacho N.º 295 / GMJ-D/08/2025 de 27 de agosto

Concede a aquisição da nacionalidade timorense, por casamento, a Felis Meno..... 1105

Despacho N.º 304/GMJ-D/09/2025 de 8 de setembro

Homologação Reconhecimento do Direito de Propriedade ao Titular Cadastral 1106

Estratu Ba Públikasaun 1109

Estratu Ba Públikasaun 1109

Estratu Ba Públikasaun 1109

Estratu Ba Públikasaun 1109

MINISTÉRIO DO PETRÓLEO E RECURSOS MINERAIS :

Despacho N.º 82/MPRM/IX/2025 1110

DEFENSORIA PÚBLICA:**Aviso**

Concurso para seleção de candidatos para o curso de formação geral para admissão de 23 oficiais de justiça, na categoria de oficial de diligências 1111

AUTORIDADE NACIONAL DESIGNADA PARA O COMBATE ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS :**Despacho N.º: 61a/Setembro/And, LP/Set/2025 de 2 Setembro De 2025**

Aprovação e Publicação de Anúncio Público para Recrutamento de Consultor Individual Nacional para Climate Sector Action And Communication Plan (Csacp) no Âmbito do Projeto “Enhancing Early Warning Systems to Build Greater Resilience to Hydro-Meteorological Hazards in Timor-Leste” (Fp171) 1116

Despacho N.º: 63/SET/AND, LP/setembro/2025 de 10 de setembro de 2025

Autorização de Agendamento à Haruaya, Limitada no Âmbito do Contrato Público N.º 04/Contratopúblico/AND,LP./2025 para Fornecimento de Materiais de Escritório Destinados às Atividades de site Survey e Socialização do Projeto FP171 (Early Warning System) 1122

Despacho N.º: 65/SET/AND, LP/setembro/2025 de 11 de setembro de 2025

Aprovação E Publicação Do Relatório Do Seminário Nacional Sobre A Melhoria Do Acesso Ao Fundo Climático Verde (Gcf) Através Da Acreditação De Acesso Direto (National Workshop On Enhancing Access To The Green Climate Fund (Gcf) Through Direct Access Accreditation 1124

VOTOS DE PROFUNDO PESAR N.º 42/2025

O Presidente da República expressa o seu mais profundo pesar pelo falecimento no dia 8 de Setembro de 2025, do Saudoso, Armando Magno “Malaca”, sobrevivente da luta pela independência de Timor-Leste durante longas décadas.

Neste momento de dor e luto, o Presidente da República expressa as suas mais sentidas condolências à família e amigos, e a todos os Combatentes da Libertação Nacional, em Timor-Leste, sublinhando a grande perda que a morte do Saudoso, Armando Magno “Malaca”, representa.

Expressamos igualmente um voto de agradecimento ao Saudoso, Armando Magno “Malaca”, o qual dedicou grande parte da sua vida ao serviço do País.

Publique-se.

O Presidente da República

José Ramos-Horta

Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato, em Díli, no dia 9 de Setembro de 2025

DESPACHO N.º107GMTA/VIII/2025

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Considerando que o Decreto-Lei N.º 46/2023 de 28 de Julho que aprova a estrutura orgânica do IX Governo Constitucional, prevê que a delegação de competências deve proceder dos dirigentes de maior grau hierárquico para os dirigentes de grau inferior e, bem assim, estabelece no número 2 do Artigo 39.º que os membros do Governo podem delegar a competência relativa aos serviços, organismos, entidades e atividades deles dependentes, nos dirigentes da Administração Pública ou a estes equiparados.

Considerando a necessidade de operacionalizar e agilizar a realização das atividades do Ministério e distribuir responsabilidades de forma mais eficiente com os respetivos órgãos e serviços.

Considerando que pelo referido diploma, o Ministério do Turismo e Ambiente é o departamento governamental responsável pela conceção, execução, coordenação e avaliação das políticas, definidas e aprovadas pelo Conselho de Ministros para as áreas do turismo e do ambiente, cabendo-lhe, nomeadamente, na área da indústria turística do jogo:

Na alínea l) do número 1 do Artigo 26.º as competências de superintender, inspecionar e fiscalizar os jogos sociais e de diversão, máquinas de jogo e jogos tradicionais; e

Na alínea o) do mesma disposição legal, as competências de suspender e revogar a licença do exercício das atividades turísticas, nos termos da lei.

Atendendo a que o Decreto-Lei n.º 78/2023 de 11 de Outubro, que estabelece a estrutura orgânica orgânica do Ministério do Turismo e Ambiente reforça, na alínea k) do número 2 do Artigo 2.º, o poder de superintender, inspecionar e fiscalizar os jogos sociais e de diversão, máquinas de jogo e jogos tradicionais e, na alínea n) da mesma norma legal a prerrogativa de suspender e revogar a licença do exercício das atividades turísticas, nos termos da lei.

Considerando que o supracitado Decreto-Lei, que estabelece a estrutura orgânica orgânica do Ministério do Turismo e Ambiente, consagra, no número 5 do Artigo 4.º, a Inspeção-Geral de Jogos (adiante IGJ) como integrante da Administração direta do Estado, no âmbito do Ministério, com estrutura e competências definidas em diploma próprio, dispondo de autonomia técnica e administrativa.

Considerando que o número 2 do Art 53º do Decreto-Lei N.º 6/2016 de 20 de Abril, que regulamenta a atividade de exploração dos jogos, atribui competência inspetiva e fiscalizadora da IGJ para a apreciação e o sancionamento das infrações administrativas das concessionárias, bem como a aplicação de medidas preventivas.

Tendo ainda em conta que, nos termos do número 2 do Artigo 59.º do supracitado Decreto-Lei N.º 6/2016, os processos contraordenacionais são instaurados por agentes da entidade fiscalizadora e decididos pelo Inspetor-Geral de Jogos, entre outras competências e prerrogativas deste diploma e do Decreto do Governo N.º 10 /2008 de 11 de Junho que aprova a estrutura da Inspeção-Geral de Jogos.

Assim,

Ao abrigo das disposições legais acima identificadas e das inerentes competências que me são atribuídas, decido:

1. Delegar no Exmo. Senhor Aníbal Carvalho Martins, Inspetor-Geral dos Jogos, a competência para determinar a suspensão dos contratos de concessão nos termos e condições de incumprimento previstos no Artigo 58.º do Decreto-Lei N.º 6/2016 de 20 de Abril, sem poderes de subdelegação.
2. O presente Despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua assinatura.

Publique-se.

Díli, de 22 Agosto de 2025

O Vice Primeiro - Ministro Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos, e Ministro do Turismo e Ambiente

Francisco Kalbuadi Lay

DESPACHO N.º 39/2025

Nomeação dos membros do júri para o “Serviços de desenho detalhado de Engenharia (DED) (RFQ/146/TR-2025)” e aprovação das peças de procedimento.

Na qualidade de órgão responsável pela decisão de abertura do procedimento de contratação pública e nos termos do disposto nos n.º 1 e 2 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 22/2022, de 11 de maio, alterado pelo Decreto - Lei n.º 14/2023, de 12 de abril, que aprova o Regime Jurídico do Aprovisionamento, dos Contratos Públicos e das Respetivas Infrações, torna-se necessário nomear o júri para o concurso “Serviços de desenho detalhado de Engenharia (DED) (RFQ/146/TR-2025)” e aprovação das peças de procedimento.

Consequentemente, determino a composição do júri do seguinte modo:

A. Membros do Júri Serviços de desenho detalhado de Engenharia (DED) (RFQ/146/TR-2025; e aprovação das peças de procedimento.

1. Sr. Rana Latif - Presidente do Júri
2. Sra. Jumerlinda Freitas - Vogal Efetivo
3. Sra. Justina F.P. - Vogal Efetivo
4. Ir. Luís António Ramalho da Silva Pereira - Vogal Efetivo
5. Ir. Surianto Mappangara - Vogal Efetivo
6. Sra. Odelia Magno – Suplente

B. Acompanhar os trabalhos do júri e participam nas suas reuniões, sem direito a voto o Sr. Hermingardo Albano Soares, Diretor Executivo da CNA.

C. Caberá ao Sr. Diretor Executivo do CNA promover a legalidade e conformidade trabalhos do júri, a elaboração das respetivas atas e a prestação de todo apoio administrativo necessário.

D. O presente Despacho entra em vigor na data da sua assinatura.

Publique-se

Díli, 01 de setembro de 2025

Dr. Afonso Carmona

Presidente do Tribunal de Recurso

DESPACHO N.º 40/2025

O Presidente do Tribunal de Recurso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República democrática de Timor-Leste e demais normas legais pertinentes, nomeadamente o Decreto Lei n.º 34/2012, de 18 de Julho, alterado pelo Decreto Lei n.º 11/2016, de 11 de Maio e, Decreto Lei n.º 19/2012, de 25 de Abril (Estatuto dos Oficiais de Justiça) e, Estatuto dos Magistrados Judiciais (Lei 8/2008 de 20 de Setembro) e, Lei n.º 25/2021, de 2 de Dezembro, Lei da Organização Judiciária.

CONSIDERANDO a necessidade de estruturar o Tribunal de Recurso com o regime aplicável aos serviços das secretarias ao bom desempenho das atividades da sua competência, criado pelo Decreto Lei n.º 34/2012, de 18 de Julho, alterado pelo Decreto Lei n.º 11/2016, de 11 de Maio e, Decreto Lei n.º 19/2012, de 25 de Abril (Estatuto dos Oficiais de Justiça) e, Estatuto dos Magistrados Judiciais (Lei 8/2008 de 20 de Setembro) e, Lei n.º 25/2021, de 2 de Dezembro, Lei da Organização Judiciária.

CONSIDERANDO que o mandato da anterior nomeação do Secretário Superior já TERMINADO.

DECIDO proceder às seguintes nomeações com carácter comissão de serviço :

- | | |
|-------------|--|
| 1). N.º Mec | : 00842-7 |
| Nome | : Amaro Joaquim |
| Categoria | : Escrivão de Direito, |
| Origem | : Tribunal Judicial de Primeira Instância de Díli |
| Provimento | : Comissão de Serviço |
| Categoria | : Escrivão de Direito, exercendo em regime de comissão de serviço o lugar de Secretário. |
| Destino | : Tribunal de Recurso, declarando vago o lugar para, em regime de comissão de serviço, ser nomeada Secretário Superior para o Tribunal de Recurso. |
| Obs | : Art.º 10º e 21º do Decreto Lei n.º 19/2012, de 25 de Abril (EOJ) |
| 2). N.º Mec | : 3178-0 |
| Nome | : Johanes Naro |
| Categoria | : Secretário |
| Origem | : Tribunal Judicial de Primeira Instância de Oecusse |
| Provimento | : Comissão de Serviço |
| Categoria | : Secretário, exercendo em regime de comissão de serviço o lugar de Gabinete do Presidente. |
| Destino | : Tribunal de Recurso. |

3). Nº Mec : 1259-9
 Nome : Augusto Soares.
 Categoria : Adjunto de Escrivão.
 Origem : Tribunal Judicial de Primeira Instância de Díli.
 Provimto : Comissão de Serviço
 Categoria : Escrivão de Direito Interino, Exercendo em regime de Comissão de Serviço o lugar de Gabinete do Presidente.
 Destino :Tribunal de Recurso

g) Um especialista GIS deve se ler: Um oficial de ligação social;
 h) Um especialista GIS
 Díli, 8 de setembro de 2025

Benigno Humberto G. da Cruz
 Chefe de Gabinete

Dê-se conhecimento do presente despacho à Comissão Função Pública e todos os Oficiais de Justiça visados no movimento, aos Senhores Juizes Administradores e aos Director Geral, Director Finanças e Director de Recursos Humanos do Tribunal de Recurso.

Prazo de para início de funções: 5 dias, com excepção para os movimentados de e para o enclave do Oé-Cusse que é de 10 dias, a contar da publicação no Jornal da República.

Publique-se.

Díli, 11 de Setembro de 2025

O Presidente do Tribunal de Recurso

Dr. Afonso Carmona

RETIFICAÇÃO N.º9

Por um lapso de escrita no Despacho do Ministro da Administração Estatal Nº 36/M-MAE/VII/2025, data 25 de Agosto de 2025, sobre “*Estabelece a Unidade de Gestão de Projeto para a Implementação do Sistema de Gestão de Resíduos Sólidos de Díli*”, publicado no Jornal da República *Série II*, N.º 35, na Página 1051 no n.º 3, declaro que seja publicada a presente retificação com a seguinte correção:

3. A UGP-RSU-DÍLI é composta por:

- a) Um gestor de projeto;
- b) Um gestor de contratos;
- c) Dois engenheiros mecânicos;
- d) Dois engenheiros civis;
- e) Um gestor financeiro deve-se ler: Um engenheiro ambiental;
- f) Um oficial de ligação social deve-se ler: Um gestor financeiro;

RETIFICAÇÃO N.º 10

Relativamente ao Despacho Ministerial n.º 30/MESCC/IX/2025, sobre a delegação de competências na Diretora-Geral do Ensino Superior e Ciência do Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura, para assinatura de um acordo técnico, publicado no *Jornal da República* em 29 de agosto de 2025, cumpre-me informar que se verificou um lapso na redação do referido diploma.

Onde se lê:

Despacho Ministerial n.º 30/MESCC/IX/2025

Deve ler-se:

Despacho Ministerial n.º 32/MESCC/IX/2025,

Face ao exposto, solicita-se a Vossa Excelência que se digne autorizar a retificação do referido Despacho Ministerial, para efeitos de publicação no Jornal da República.

Com os melhores cumprimentos,

Díli 05 de setembro de 2025

Hermenegildo G. Conceição
 Coordenador da Unidade Jurídica-MESCC

DESPACHO MINISTERIAL N.º 33/IX/MESCC/2025

Pagamento de suplemento remuneratório aos funcionários públicos do Ministério das Finanças que exerceram funções de formação no Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura

O Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura é o departamento do IX Governo Constitucional responsável pela pelo setor de ensino superior nos termos previstos pelo artigo 22.º da Orgânica do IX Governo Constitucional, Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho;

A formação profissional e técnica dos funcionários do Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura é fundamental para o progressivo aumento da qualidade e eficiência dos serviços administrativos oferecidos por este ministério;

Ao abrigo do regime jurídico estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 73/2022, de 19 de outubro, nomeadamente o artigo 1.º, os funcionários públicos ou agentes da administração pública podem lecionar, a título temporário, com carácter acessório das suas funções, matérias da sua área de conhecimento, desde que autorizado para o efeito, designadamente pelo dirigente máximo do serviço;

O artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 73/2022 prevê as regras relativas ao pagamento e definição do valor do suplemento remuneratório pago a esses formadores;

Observando que os funcionários públicos constantes da tabela em anexo foram indicados pelo Ministério das Finanças para serem formadores das áreas de finanças e aprovisionamento para um período de 10 dias, equivalente a 80h de formação, aos funcionários do Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura.

Assim, o Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 56/2023, de 6 de setembro e do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 73/2022, de 19 de outubro, determina:

1. O pagamento do montante de valor hora do suplemento remuneratório dos formadores em anexo seja fixado em US\$ 25,00 (vinte e cinco dólares americanos) / hora, devendo ser feito o cálculo total de horas de formação dada aos funcionários do Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura, de acordo com os documentos que evidenciam a realização dessas mesmas formações e a sua respetiva duração;
2. O disposto no presente despacho entra em vigor no dia da sua assinatura;

Cumpra-se.

Dili 10 setembro de 2025

O Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura,

José Honório da Costa Pereira Jerónimo

ANEXO

N.º	Nome dos Formadores	Estatuto de Formadores	Área de Treinamento
1	Eduk da Maia	Funcionário Público	Competência técnica na área dos pagamentos e adiantamentos (cash advances)
2	Leonardo de Araújo	Funcionário Público	Competência técnica na área dos pagamentos e adiantamentos (Middle office)
3	José António C. Sarmiento	Funcionário Público	Competência técnica na área do aprovisionamento e contratação pública
4	Nenik Maria Imaculada Ximenes	Funcionária Pública	Competência técnica na área dos pagamentos e adiantamentos (Back office)

DESPACHO 289/ GMJ-D/08/2025

de 27 de agosto

Concede a aquisição da nacionalidade timorense, por casamento, a José Parlam

I. Relatório

José Parlam, natural de Jawa Tengah, de nacionalidade indonésia, nascido em 24 de dezembro de 1957, filho de Hady Mulia e de Soekan, através de “modelo 1-A de requerimento, requereu ao Ministro da Justiça que lhe conceda a nacionalidade timorense, por casamento.

Por ofício “Ref. 392/DGSRN-MJ/VII/2024”, datado de 24 de julho de 2024, subscrito pelo Diretor Geral dos Serviços de Registos e Notariado, foi o procedimento submetido à Sua Excelência o Senhor Ministro da Justiça, para efeitos de apreciação e decisão final, juntamente com outros, num total de 182 procedimentos de concessão da aquisição da nacionalidade timorense, uns por casamento, outros por naturalização.

II. Apreciação

A Constituição República Democrática de Timor-Leste (CRDTL) prescreve, no n.º 1 do artigo 3.º, que na República de Democrática de Timor-Leste existe cidadania originária e cidadania adquirida.

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro, Lei da Nacionalidade, o estrangeiro casado com nacional timorense pode adquirir a nacionalidade timorense desde que o requeira e à data do pedido esteja casado há mais de cinco anos, resida em território nacional há pelo menos dois anos e saiba falar uma das línguas oficiais.

O requerente instruiu o requerimento com todos os documentos enumerado pelo artigo 9.º, n.ºs 2 e 3, do Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro, Regulamento da Nacionalidade (RN), pelo que o procedimento se encontra regularmente instruído.

O procedimento foi remetido ao Ministério Público, que emitiu parecer no sentido de concessão da atribuição da requerida nacionalidade timorense.

O requerente é casado há mais de cinco anos com nacional timorense Olimpia da Costa Guterres, reside em território nacional há mais de dois anos e sabe falar a língua tétum, que é uma das línguas oficiais, segundo o disposto no artigo 13.º, n.º 1, da CRDTL, pelo que estão verificados todos os requisitos definidos no n.º 1 do artigo 11.º da Lei da Nacionalidade para a concessão da aquisição da nacionalidade timorense por casamento.

III. Decisão

Em face do exposto supra, o Ministro da Justiça, no uso da

competência própria, considerando o parecer favorável emitido pelo Ministério Público, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 7.º e 11.º, n.º 1, da LN e dos artigos 13.º, n.º 8, e 14.º do RN, decide

1. Conceder a aquisição da nacionalidade timorense, por casamento, a *José Parlam*, natural de Jawa Tengah, de nacionalidade indonésia, nascido em 24 de dezembro de 1957, filho de Hady Mulia e de Soekan;
2. Ordenar a inscrição da concessão da aquisição da nacionalidade timorense no Registo da Nacionalidade, nos termos dos artigos 18.º, n.º 1, da Lei da Nacionalidade e 14.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento da Lei da Nacionalidade;
3. Mandar publicar o presente despacho, por extrato, no Jornal da República.

O Ministro da Justiça,

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai

DESPACHO N.º 290/ GMJ-D/08/2025

de 27 de agosto

Concessão da atribuição da nacionalidade timorense, por casamento, a Susana Debora Mone

I. Relatório

Susana Debora Mone, natural de Modosinal, de nacionalidade indonésia, nascida a 18 de setembro de 1976, filha de Darius Mone e Elfina Mone Luik, através de “modelo 1-A de requerimento, requer ao Ministro da Justiça que lhe conceda a nacionalidade timorense, por casamento.

O procedimento foi remetido ao Ministério Público, que emitiu parecer no sentido de concessão da atribuição da requerida nacionalidade timorense.

Por ofício “Ref. 392/DGSRN-MJ/VII/2024”, datado de 24 de julho de 2024, subscrito pelo Diretor Geral dos Serviços de Registos e Notariado, foi o procedimento submetido à Sua Excelência o Senhor Ministro da Justiça, para efeitos de apreciação e decisão final, juntamente com outros, num total de 182 procedimentos de concessão da aquisição da nacionalidade timorense, uns por casamento, outros por naturalização.

II. Apreciação

A Constituição República Democrática de Timor-Leste (CRDTL) prescreve, no n.º 1 do artigo 3.º, que na República de Democrática de Timor-Leste existe cidadania originária e cidadania adquirida.

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro, Lei da Nacionalidade, o estrangeiro casado com nacional timorense pode adquirir a nacionalidade timorense desde que o requeira e à data do pedido esteja casado há mais de cinco anos, resida em território nacional há pelo menos dois anos e saiba falar uma das línguas oficiais.

A requerente instruiu o requerimento com todos os documentos legalmente exigidos, pelo que o procedimento se encontra regularmente instruído.

A requerente é casada há mais de cinco anos com nacional timorense Afonso Mendes Castro Pereira, reside em território nacional há mais de dois anos e sabe falar a língua tétum, que é uma das línguas oficiais, segundo o disposto no artigo 13.º, n.º 1, da CRDTL, pelo que estão verificados todos os requisitos definidos no n.º 1 do artigo 11.º da Lei da Nacionalidade para a concessão da aquisição da nacionalidade timorense por casamento.

III. Decisão

Em face do exposto supra, o Ministro da Justiça, no uso da competência própria, considerando o parecer favorável emitido pelo Ministério Público, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 7.º e 11.º, n.º 1, da LN e dos artigos 13.º, n.º 8, e 14.º do RN, decide

1. Conceder a aquisição da nacionalidade timorense, por casamento, a Rosalinda Maubabe Susana Debora Mone, natural de Modosinal, de nacionalidade indonésia, nascida a 18 de setembro de 1976, filha de Darius Mone e Elfina Mone Luik;
2. Ordenar a inscrição da concessão da aquisição da nacionalidade timorense no Registo da Nacionalidade, nos termos dos artigos 18.º, n.º 1, da Lei da Nacionalidade e 14.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento da Lei da Nacionalidade;
3. Mandar publicar o presente despacho, por extrato, no Jornal da República.

O Ministro da Justiça,

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai

DESPACHO N.º 291/ GMJ-D/08/2025

de 27 de agosto

Concessão da atribuição da nacionalidade timorense, por casamento, a Maria Yorentas Karmalita

I. Relatório

Maria Yorentas Karmalita, natural de Tuamese, de nacionalidade indonésia, nascida a 06 de julho de 1991, filha de Thimotius Aluman e Aplonia Kolo, através de “modelo 1-A de requerimento, requer ao Ministro da Justiça que lhe conceda a nacionalidade timorense, por casamento.

O procedimento foi remetido ao Ministério Público, que emitiu parecer no sentido de concessão da atribuição da requerida nacionalidade timorense.

Por ofício “Ref. 392/DGSRN-MJ/VII/2024”, datado de 24 de julho de 2024, subscrito pelo Diretor Geral dos Serviços de Registos e Notariado, foi o procedimento submetido à Sua Excelência o Senhor Ministro da Justiça, para efeitos de apreciação e decisão final, juntamente com outros, num total de 182 procedimentos de concessão da aquisição da nacionalidade timorense, uns por casamento, outros por naturalização.

II. Apreciação

A Constituição República Democrática de Timor-Leste (CRDTL) prescreve, no n.º 1 do artigo 3.º, que na República de Democrática de Timor-Leste existe cidadania originária e cidadania adquirida.

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro, Lei da Nacionalidade, o estrangeiro casado com nacional timorense pode adquirir a nacionalidade timorense desde que o requeira e à data do pedido esteja casado há mais de cinco anos, resida em território nacional há pelo menos dois anos e saiba falar uma das línguas oficiais. A requerente instruiu o requerimento com todos os documentos legalmente exigidos, pelo que o procedimento se encontra regularmente instruído.

A requerente é casada há mais de cinco anos com nacional timorense Januário da Silva, reside em território nacional há mais de dois anos e sabe falar a língua tétum, que é uma das línguas oficiais, segundo o disposto no artigo 13.º, n.º 1, da CRDTL, pelo que estão verificados todos os requisitos definidos no n.º 1 do artigo 11.º da Lei da Nacionalidade para a concessão da aquisição da nacionalidade timorense por casamento.

III. Decisão

Em face do exposto supra, o Ministro da Justiça, no uso da competência própria, considerando o parecer favorável emitido pelo Ministério Público, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 7.º e 11.º, n.º 1, da LN e dos artigos 13.º, n.º 8, e 14.º do RN, decide

1. Conceder a aquisição da nacionalidade timorense, por casamento, a Maria Yorentas Karmalita, natural de Tuamese, de nacionalidade indonésia, nascida a 06 de julho de 1991, filha de Thimotius Aluman e Aplonia Kolo;
2. Ordenar a inscrição da concessão da aquisição da nacionalidade timorense no Registo da Nacionalidade, nos termos dos artigos 18.º, n.º 1, da Lei da Nacionalidade e 14.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento da Lei da Nacionalidade;
3. Mandar publicar o presente despacho, por extrato, no Jornal da República.

O Ministro da Justiça,

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai

DESPACHO N.º 292/ GMJ-D/08/2025

de 27 de agosto

Concessão da atribuição da nacionalidade timorense, por casamento, a Magdalena Imelda Salem

I. Relatório

Magdalena Imelda Salem, natural de Noemuti, de nacionalidade indonésia, nascida a 04 de abril de 1985, filha de Petrus Salem e Anna Fallo, através de “modelo 1-A de requerimento, requer ao Ministro da Justiça que lhe conceda a nacionalidade timorense, por casamento.

O procedimento foi remetido ao Ministério Público, que emitiu parecer no sentido de concessão da atribuição da requerida nacionalidade timorense.

Por ofício “Ref. 392/DGSRN-MJ/VII/2024”, datado de 24 de julho de 2024, subscrito pelo Diretor Geral dos Serviços de Registos e Notariado, foi o procedimento submetido à Sua Excelência o Senhor Ministro da Justiça, para efeitos de apreciação e decisão final, juntamente com outros, num total de 182 procedimentos de concessão da aquisição da nacionalidade timorense, uns por casamento, outros por naturalização.

II. Apreciação

A Constituição República Democrática de Timor-Leste (CRDTL) prescreve, no n.º 1 do artigo 3.º, que na República de Democrática de Timor-Leste existe cidadania originária e cidadania adquirida.

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro, Lei da Nacionalidade, o estrangeiro

casado com nacional timorense pode adquirir a nacionalidade timorense desde que o requeira e à data do pedido esteja casado há mais de cinco anos, resida em território nacional há pelo menos dois anos e saiba falar uma das línguas oficiais.

A requerente instruiu o requerimento com todos os documentos legalmente exigidos, pelo que o procedimento se encontra regularmente instruído.

A requerente é casada há mais de cinco anos com nacional timorense Cancio Coa, reside em território nacional há mais de dois anos e sabe falar a língua tétum, que é uma das línguas oficiais, segundo o disposto no artigo 13.º, n.º 1, da CRDTL, pelo que estão verificados todos os requisitos definidos no n.º 1 do artigo 11.º da Lei da Nacionalidade para a concessão da aquisição da nacionalidade timorense por casamento.

III. Decisão

Em face do exposto supra, o Ministro da Justiça, no uso da competência própria, considerando o parecer favorável emitido pelo Ministério Público, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 7.º e 11.º, n.º 1, da LN e dos artigos 13.º, n.º 8, e 14.º do RN, decide

1. Conceder a aquisição da nacionalidade timorense, por casamento, a Magdalena Imelda Salem, natural de Noemuti, de nacionalidade indonésia, nascida a 04 de abril de 1985, filha de Petrus Salem e Anna Fallo;
2. Ordenar a inscrição da concessão da aquisição da nacionalidade timorense no Registo da Nacionalidade, nos termos dos artigos 18.º, n.º 1, da Lei da Nacionalidade e 14.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento da Lei da Nacionalidade;
3. Mandar publicar o presente despacho, por extrato, no Jornal da República.

O Ministro da Justiça,

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai

DESPACHO N.º 293/ GMJ-D/08/2025

de 27 de agosto

Concessão da atribuição da nacionalidade timorense, por casamento, a Nursina Lasmaria Mahulae

I. Relatório

Nursina Lasmaria Mahulae, natural de Hutainbaru, de nacionalidade indonésia, nascida a 02 de junho de 1974, filha de Rajasar Mahulae e Tuirmin Nahampun, através de “modelo

1-A de requerimento, requer ao Ministro da Justiça que lhe conceda a nacionalidade timorense, por casamento.

O procedimento foi remetido ao Ministério Público, que emitiu parecer no sentido de concessão da atribuição da requerida nacionalidade timorense.

Por ofício “Ref. 392/DGSRN-MJ/VII/2024”, datado de 24 de julho de 2024, subscrito pelo Diretor Geral dos Serviços de Registos e Notariado, foi o procedimento submetido à Sua Excelência o Senhor Ministro da Justiça, para efeitos de apreciação e decisão final, juntamente com outros, num total de 182 procedimentos de concessão da aquisição da nacionalidade timorense, uns por casamento, outros por naturalização.

II. Apreciação

A Constituição República Democrática de Timor-Leste (CRDTL) prescreve, no n.º 1 do artigo 3.º, que na República de Democrática de Timor-Leste existe cidadania originária e cidadania adquirida.

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro, Lei da Nacionalidade, o estrangeiro casado com nacional timorense pode adquirir a nacionalidade timorense desde que o requeira e à data do pedido esteja casado há mais de cinco anos, resida em território nacional há pelo menos dois anos e saiba falar uma das línguas oficiais.

A requerente instruiu o requerimento com todos os documentos legalmente exigidos, pelo que o procedimento se encontra regularmente instruído.

A requerente é casada há mais de cinco anos com nacional timorense José Moraes da Costa, reside em território nacional há mais de dois anos e sabe falar a língua tétum, que é uma das línguas oficiais, segundo o disposto no artigo 13.º, n.º 1, da CRDTL, pelo que estão verificados todos os requisitos definidos no n.º 1 do artigo 11.º da Lei da Nacionalidade para a concessão da aquisição da nacionalidade timorense por casamento.

III. Decisão

Em face do exposto supra, o Ministro da Justiça, no uso da competência própria, considerando o parecer favorável emitido pelo Ministério Público, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 7.º e 11.º, n.º 1, da LN e dos artigos 13.º, n.º 8, e 14.º do RN, decide

1. Conceder a aquisição da nacionalidade timorense, por casamento, a Nursina Lasmaria Mahulae, natural de Hutainbaru, de nacionalidade indonésia, nascida a 02 de junho de 1974, filha de Rajasar Mahulae e Tuirmin Nahampun;
2. Ordenar a inscrição da concessão da aquisição da nacionalidade timorense no Registo da Nacionalidade, nos termos dos artigos 18.º, n.º 1, da Lei da Nacionalidade e 14.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento da Lei da Nacionalidade;

3. Mandar publicar o presente despacho, por extrato, no Jornal da República.

O Ministro da Justiça,

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai

DESPACHO N.º 294/ GMJ-D/08/2025

de 27 de agosto

Concede a aquisição da nacionalidade timorense, por casamento, a Melanius Prihartono

I. Relatório

Melanius Prihartono, natural de Jakarta, de nacionalidade indonésia, nascido em 11 de setembro de 1967, filho de Petrus Pijantoro e de Marins Suwarsi, através de “modelo 1-A de requerimento, requereu ao Ministro da Justiça que lhe conceda a nacionalidade timorense, por casamento.

Por ofício “Ref. 392/DGSRN-MJ/VII/2024”, datado de 24 de julho de 2024, subscrito pelo Diretor Geral dos Serviços de Registos e Notariado, foi o procedimento submetido à Sua Excelência o Senhor Ministro da Justiça, para efeitos de apreciação e decisão final, juntamente com outros, num total de 182 procedimentos de concessão da aquisição da nacionalidade timorense, uns por casamento, outros por naturalização.

II. Apreciação

A Constituição República Democrática de Timor-Leste (CRDTL) prescreve, no n.º 1 do artigo 3.º, que na República de Democrática de Timor-Leste existe cidadania originária e cidadania adquirida.

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro, Lei da Nacionalidade, o estrangeiro casado com nacional timorense pode adquirir a nacionalidade timorense desde que o requeira e à data do pedido esteja casado há mais de cinco anos, resida em território nacional há pelo menos dois anos e saiba falar uma das línguas oficiais.

O requerente instruiu o requerimento com todos os documentos enumerado pelo artigo 9.º, n.ºs 2 e 3, do Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro, Regulamento da Nacionalidade (RN), pelo que o procedimento se encontra regularmente instruído.

O procedimento foi remetido ao Ministério Público, que emitiu parecer no sentido de concessão da atribuição da requerida nacionalidade timorense.

O requerente é casado há mais de cinco anos com nacional

timorense Yulita Yasiuta, reside em território nacional há mais de dois anos e sabe falar a língua tétum, que é uma das línguas oficiais, segundo o disposto no artigo 13.º, n.º 1, da CRDTL, pelo que estão verificados todos os requisitos definidos no n.º 1 do artigo 11.º da Lei da Nacionalidade para a concessão da aquisição da nacionalidade timorense por casamento.

III. Decisão

Em face do exposto supra, o Ministro da Justiça, no uso da competência própria, considerando o parecer favorável emitido pelo Ministério Público, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 7.º e 11.º, n.º 1, da LN e dos artigos 13.º, n.º 8, e 14.º do RN, decide

1. Conceder a aquisição da nacionalidade timorense, por casamento, a *Melanius Prihartono*, natural de Jakarta, de nacionalidade indonésia, nascido em 11 de setembro de 1967, filho de Petrus Pijantoro e de Marins Suwarsi;
2. Ordenar a inscrição da concessão da aquisição da nacionalidade timorense no Registo da Nacionalidade, nos termos dos artigos 18.º, n.º 1, da Lei da Nacionalidade e 14.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento da Lei da Nacionalidade;
3. Mandar publicar o presente despacho, por extrato, no Jornal da República.

O Ministro da Justiça,

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai

DESPACHO N.º 295/GMJ-D/08/2025

de 27 de agosto

Concede a aquisição da nacionalidade timorense, por casamento, a Felis Meno

I. Relatório

Felis Meno, natural de Soe, de nacionalidade indonésia, nascido em 03 de março de 1967, filho de Yesepus Meno e de Regina Soimbala, através de “modelo 1-A de requerimento, requereu ao Ministro da Justiça que lhe conceda a nacionalidade timorense, por casamento.

Por ofício “Ref. 392/DGSRN-MJ/VII/2024”, datado de 24 de julho de 2024, subscrito pelo Diretor Geral dos Serviços de Registos e Notariado, foi o procedimento submetido à Sua Excelência o Senhor Ministro da Justiça, para efeitos de apreciação e decisão final, juntamente com outros, num total de 182 procedimentos de concessão da aquisição da nacionalidade timorense, uns por casamento, outros por naturalização.

II. Apreciação

A Constituição República Democrática de Timor-Leste (CRDTL) prescreve, no n.º 1 do artigo 3.º, que na República de Democrática de Timor-Leste existe cidadania originária e cidadania adquirida.

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro, Lei da Nacionalidade, o estrangeiro casado com nacional timorense pode adquirir a nacionalidade timorense desde que o requeira e à data do pedido esteja casado há mais de cinco anos, resida em território nacional há pelo menos dois anos e saiba falar uma das línguas oficiais.

O requerente instruiu o requerimento com todos os documentos enumerado pelo artigo 9.º, n.ºs 2 e 3, do Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro, Regulamento da Nacionalidade (RN), pelo que o procedimento se encontra regularmente instruído.

O procedimento foi remetido ao Ministério Público, que emitiu parecer no sentido de concessão da atribuição da requerida nacionalidade timorense.

O requerente é casado há mais de cinco anos com nacional timorense Teresa de Fátima, reside em território nacional há mais de dois anos e sabe falar a língua tétum, que é uma das línguas oficiais, segundo o disposto no artigo 13.º, n.º 1, da CRDTL, pelo que estão verificados todos os requisitos definidos no n.º 1 do artigo 11.º da Lei da Nacionalidade para a concessão da aquisição da nacionalidade timorense por casamento.

III. Decisão

Em face do exposto supra, o Ministro da Justiça, no uso da competência própria, considerando o parecer favorável emitido pelo Ministério Público, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 7.º e 11.º, n.º 1, da LN e dos artigos 13.º, n.º 8, e 14.º do RN, decide

1. Conceder a aquisição da nacionalidade timorense, por casamento, a *Felis Meno*, natural de Soe, de nacionalidade indonésia, nascido em 03 de março de 1967, filho de Yesepus Meno e de Regina Soimbala;
2. Ordenar a inscrição da concessão da aquisição da nacionalidade timorense no Registo da Nacionalidade, nos termos dos artigos 18.º, n.º 1, da Lei da Nacionalidade e 14.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento da Lei da Nacionalidade;
3. Mandar publicar o presente despacho, por extrato, no Jornal da República.

O Ministro da Justiça,

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai

DESPACHO N.º 304/GMJ-D/09/2025

de 8 de setembro

HOMOLOGAO RECONHECIMENTO DO DIREITO DE PROPRIEDADE AO TITULAR CADASTRAL

Considerando a conclusão de execução do levantamento cadastral efetuada pela Direção Nacional dos Serviços Cadastrais da Direção Geral de Terras e Propriedades do Ministério da Justiça, conforme competências atribuídas, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 65/2022, de 31 de agosto, Inforacao Cadastral Predial;

Considerando a declaração de titularidade do direito de propriedade referente ao imóvel abaixo identificado submetida pelo Diretor Geral de Terras e Propriedades, nos termos da qual o mesmo pertence ao Estado e integra o seu domínio privado, conforme o disposto na al. a) do n.º 1 do art.º 9.º da Lei n.º 13/2017, de 5 de junho;

Verificando-se que nada obsta à homologação do reconhecimento do direito de propriedade sobre o imóvel abaixo identificado ao titular cadastral;

O Ministro da Justiça, no uso da competência própria que lhe conferem o artigo 18.º, n.º 1, alínea j), do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, Orgânica do IX Governo Constitucional, artigo 2º, n.º 2, alínea j), do Decreto-Lei n.º 52/2023, de 1 de setembro, Orgânica do Ministério da Justiça, e o artigo 27º do Decreto-Lei n.º 65/2022, de 31 e agosto, Informação Cadastral Predial, o reconhecimento do direito de propriedade ao titular cadastral referente ao prédio abaixo indicado.

Titular cadastral	1. Nome: Estado da República Democrática de Timor-Leste 2. B.I.: - 3. Estado Civil: - 4. Regime de Bens:- 5. Residência: -
Titularidade do direito de propriedade	1. Declarante: Diretor Geral de Terras e Propriedades 2. Data da declaração:15 de julho de 2025
Caracterização do prédio	1. IDENTIFICAÇÃO 1.1 Natureza: 1.1.1 Urbano ☐ 1.1.2 Rústico ☐ 1.1.3 Misto ☒ 1.2 Área total:parcela com área total de 3.498.097 m² 1.3 Composição sumária: 1.3.1 Terreno ☒ 1.3.2 Edifício ☐ 1.4Fim a que se destina: Indústria 1.5 Domínio: Privado do Estado (art.º 9.º, n.º 1, al. a), Lei n.º 13/2017, de 5 de junho), Regime Especial para a definição de titularidade dos bens imóveis. 2. LOCALIZAÇÃO 2.1 Município: Manatuto 2.2 Posto Administrativo: Laleia 2.3 Suco: Lifau 2.4 Aldeia: Uma Rentau 2.5 Rua:----- 3. CONFRONTAÇÕES 3.1 Norte: Orla Marítima 3.2 Sul: Estrada Pública que liga Manatuto/Baucau 3.3Leste:Terreno do Estado 3.4Oeste: Terreno do Estado 4. NUIP: 52-2.11.A0061.000061 5. PLANTA CADASTRAL: ANEXO
Causa da atribuição	1. Reconhecimento

Publique-se.

O Ministro da Justiça,

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA

ALGUELA: União Rendau

SUCO: 1.000

POSTO ADMINISTRATIVO: 0272 m

MUNICÍPIO: 1830670 86

UF: 184101 50

INSCRIÇÃO: 184178 05

NÚMERO POLICIAL: 184471 29

INFORMAÇÕES DO PRÉDIO

PERÍMETRO DO TERRENO: 0272 m

ELABORADO POR: 1830670 86

DATA DE ELABORAÇÃO: 184101 50

ESCALA: 184178 05

TABELA DAS COORDENADAS

PT.	CONJUNTO UTM	LATITUDE UTM
P1	1830670 86	9055005 01
P2	1830670 86	9055005 07
P3	1830670 86	9055005 03
P4	184101 50	9055133 45
P5	184178 05	9055005 18
P6	184471 29	9055120 84

TITULAR (s):

Estado RDTL

Referência Mapa Base Cadastral 1:100000
52 - 2.063

DATA DE LEVANTAMENTO: 16/11/2022

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Fernando M. Babo
Técnico Profissional

EXAMINADO POR:

Alonso da Costa Lago, Lc. IV
Chefe do Departamento de Cadastro

PLANTA DE SITUAÇÃO

LEGENDA:

- Prédio
- Estrada
- Rio
- Vereda (lauro)

PROJEÇÃO UTM
DATUM: SAD 52S
MERIDIANO CENTRAL: 123° W
CONVERGÊNCIA MERIDIONAL: -0.00330
FATOR DE ESCALA: K: 0.9996

PLANTA DE SITUAÇÃO

Orla marítima

Terreno do Estado

Terreno do Estado

PROJEÇÃO UTM
DATUM: SAD 52S
MERIDIANO CENTRAL: 123° W
CONVERGÊNCIA MERIDIONAL: -0.00330
FATOR DE ESCALA: K: 0.9996

PROJEÇÃO UTM
DATUM: SAD 52S
MERIDIANO CENTRAL: 123° W
CONVERGÊNCIA MERIDIONAL: -0.00330
FATOR DE ESCALA: K: 0.9996

PROJEÇÃO UTM
DATUM: SAD 52S
MERIDIANO CENTRAL: 123° W
CONVERGÊNCIA MERIDIONAL: -0.00330
FATOR DE ESCALA: K: 0.9996

PROJEÇÃO UTM
DATUM: SAD 52S
MERIDIANO CENTRAL: 123° W
CONVERGÊNCIA MERIDIONAL: -0.00330
FATOR DE ESCALA: K: 0.9996

PROJEÇÃO UTM
DATUM: SAD 52S
MERIDIANO CENTRAL: 123° W
CONVERGÊNCIA MERIDIONAL: -0.00330
FATOR DE ESCALA: K: 0.9996

ESTRATUBAPUBLIKASAUN

—Ha’u sertifika katak, loron-**04**, fulan-**setembru**, tinan-**2025**, iha kartóriu Notarial **Ermera**, iha folla **26** no **27**, Livru Protokolu número **12/2025** ne’ebé hakerek tiha eskritura pública ba HABILITASAUN HERDEIRU ba matebian **Graciano Marçal Gomes**, ho termu hirak tuirmai ne’e:—

—Matebian mate iha loron-**06**, fulan-**Agostu**, tinan-**2020**, mate iha **Manutasi**, klosan, moris iha Poetete, hela-fatin ikus iha aldeia **Hatetete**, Suku **Manusae**, Postu Administrativu **Hatulia**, Munisípiu **Ermera**.—

—Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne’ebé nia fó fiar ba, husik hela mak nia maun-mesak mak hanesan tuirmai ne’e:—

—**Armando Marçal Gomes**, kaben nain, tinan hitunulu, nasionalidade timoroan, husi Munisípiu Ermera, hela fatin iha suku Manusae, Postu Administrativu Hatulia, Munisípiu Ermera, na’in ba Billete Identidade número; **0702101001080001**, fó sai iha loron 13-03-2024 válido to’o vitalisiu husi Ministériu Justisa;—

—Nia ne’e deit mak sai nu’udar Herdeiru, tuir Lei, laiha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbitu (matebian) **Graciano Marçal Gomes**—

Ema sé deit mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne’ebé la temi iha eskritura ne’e, tenke fó hatene faktu ne’e ba notáriu iha Kartóriu Notarial Ermera.——

Kartóriu Notarial Ermera, 12 Setembru 2025.

Notária Pública

Lic. Prudência Cacilda Freitas Ribeiro

ESTRATUBAPUBLIKASAUN

—Ha’u sertifika katak, loron-**05**, fulan-**setembru**, tinan-**2025**, iha kartóriu Notarial **Ermera**, iha folla **28** no **29**, Livru Protokolu número **12/2025** ne’ebé hakerek tiha eskritura pública ba HABILITASAUN HERDEIRU ba matebian **Orlando Correia Soares**, ho termu hirak tuirmai ne’e:—

—Matebian mate iha loron-**27**, fulan-**Setembru**, tinan-**2019**, mate iha **Ponilala/Ermera**, klosan, moris iha Ponilala, hela-fatin ikus iha aldeia **Nunupu**, Suku **Ponilala**, Postu Administrativu **Ermera**, Munisípiu **Ermera**.——

—Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne’ebé nia fó fiar ba, husik hela mak nia maun-mesak mak hanesan tuirmai ne’e:—

—**Agustinho Babo Soares**, kaben nain, tinan neennulu-resin-lima, nasionalidade timoroan, husi Munisípiu Ermera, hela fatin iha suku Urahau, Postu Administrativu Hatulia B, Munisípiu Ermera, na’in ba Billete Identidade número; **07031310105994422**, fó sai iha loron 15-07-2024 válido to’o 15-07-2029 husi Ministériu Justisa;——

—Nia ne’e deit mak sai nu’udar Herdeiru, tuir Lei, laiha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbitu (matebian) **Orlando Correia Soares**——

Ema sé deit mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne’ebé la temi iha eskritura ne’e, tenke fó hatene faktu ne’e ba notáriu iha Kartóriu Notarial Ermera.——

Kartóriu Notarial Ermera, 12 Setembru 2025.

Notária Pública

Lic. Prudência Cacilda Freitas Ribeiro

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

Ha’u sertifika katak, iha loron 26-08-2025, Kartóriu Notarial Bobonaro, iha folla 76 Libru Protokolu nº 09/2025 nian, hakerek eskritura públiku HABILITASAUN HERDEIRU ba matebian **Zelia Viegas Alves**, ho termu hirak-tuir mai ne’e,—

—Matebian **Zelia Viegas Alves**, mate iha Holsa, Lolo’oa suku Holsa, Postu Adminitrativu Maliana, Munisípiu Bobonaro loron 03-04-2015, estadu civil klosan, moris iha Bobonaro, hela fatin ikus iha suku Holsa, Postu Administrativu Maliana, Munisípiu Bobonaro.——

—Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór ruma ne’ebé nia fiar ba, husik hela nia oan sira mak hanesan tuir mai nee——

—**Agostinha Viegas Martins**, klosan, tinan tolu-nulu resin haat, moris iha Bobonaro, hela fatin iha Suku Holsa, Postu Administrativu Maliana, Munisípiu Bobonaro, na’in ba kartaun eleitoral número 000779947 ne’ebé fo sai husi Secretariado Técnico da Administração Eleitoral.——

—**Marçal Paixão Alves**, klosan, tinan tolu-nulu, moris iha Bobonaro, hela fatin iha Suku Holsa, Postu Administrativu Maliana, Munisípiu Bobonaro, na’in ba kartaun eleitoral número 00741428 ne’ebé fo sai husi Secretariado Técnico da Administração Eleitoral.——

—**Angelina Viegas Martins**, klosan, tinan rua-nulu resin sia, moris iha Bobonaro, hela fatin iha Suku Holsa, Postu Administrativu Maliana, Munisípiu Bobonaro, na’in ba

kartaun eleitoral número 00878600 ne'ebé fo sai husi
Secretariado Técnico da Administração Eleitoral._____

—Mak sai nu'udar Herdeiru lejitimáriu, ida ne'ebé nu'udar
herdeiru, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun
óbito (matebian) **Zelia Viegas Alves**._____

— Ema sé de'it mak hatene kona ba herdeiru ruma ne'ebé la
temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba
notáriu iha Cartóriu Notarial de Bobonaro.

Cartório Notarial de Bobonaro, lora 11 fulan setembro tinan
2025.

Notária Pública,

Lic. Bernardete dos Santos da Conceição.

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

Ha'u sertifikata katak, iha lora 02-09-2025, Kartório Notarial
Bobonaro, iha folla 77 Libru Protokolu nº 09/2025 nian,
hakerek eskritura públiku HABILITASAUN HERDEIRU ba
matebian **Jacinto dos Reis**, ho termin hirak-tuir mai ne'e,_____

—Matebian **Jacinto dos Reis**, mate iha Lahomea suku
Lahomea, Postu Administrativu Maliana, Munisípiu Bobonaro
lora 20-02-2024, estadu civil Viuvu, moris iha Bobonaro,
hela fatin ikus iha suku Lahomea, Postu Administrativu
Maliana, Munisípiu Bobonaro._____

—Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór
ruma ne'ebé nia fiar ba, husik hela nia oan mak hanesan tuir
mai nee_____

—**Leonor dos Reis Lo'os**, kaben na'in, tinan lima-nulu, moris
iha Bobonaro, hela fatin iha Suku Holsa, Postu Administrativu
Maliana, Munisípiu Bobonaro, na'in ba kartaun eleitoral
número 000203734 ne'ebé fo sai husi Secretariado Técnico da
Administração Eleitoral._____

—Mak sai nu'udar Herdeiru lejitimáriu, ida ne'ebé nu'udar
herdeiru, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun
óbito (matebian) **Jacinto dos Reis**._____

Ema sé de'it mak hatene kona ba herdeiru ruma ne'ebé la temi
iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu
iha Cartório Notarial de Bobonaro.

Cartório Notarial de Bobonaro, lora 2 fulan Setembro tinan
2025.

Notária Pública,

Lic. Bernardete dos Santos da Conceição.

DESPACHO N.º 82/MPRM/IX/2025

O Ministério do Petróleo e Recursos Minerais (MPRM), nos
termos do disposto na alínea s), do número 1, do artigo 2.º, do
Decreto-Lei n.º 59/2023, de 6 de setembro, que aprovou a
Orgânica do MPRM, tem competências para aprovar as licenças
ambientais do setor do petróleo e gás e dos recursos minerais.

Nos termos das competências atribuídas pela alínea m), do
artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 63/2023, de 6 de setembro, que
aprovou a criação da Autoridade Nacional dos Minerais
(ANM), conjugado com a alínea b), do artigo 17.º e a alínea a),
do n.º 1 do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 39/2022, esta entidade
submeteu ao Ministro do Petróleo e Recursos Minerais na
qualidade de Autoridade Superior Ambiental, o seguinte:

Projeto de Extração e Processamento de Materiais de Construção

Proponente do Projecto	Li Britadeira, Lda
Classificação de Minerais	Materiais de construção
Categoria do Projeto	B
Localização Extração e Processamento	Faiduma Mountain, Aldeia Fatunia, Suco Tibar, Posto Administrativo de Bazartete, Município de Liquiçá

O Ministro do Petróleo e Recursos Minerais mediante o parecer
técnico n.º P/ANM/S/25/251, de 8 de setembro, e nos termos
da alínea a), do n.º 1 e da alínea a), do n.º 2, do art.º 21.º, decide:

- **Aprovar** o Plano de Gestão Ambiental (PGA);
- **Autorizar a emissão de Licença Ambiental**, de acordo com
o disposto no Despacho Ministerial n.º 20/2024 de 3 de
junho, que aprovou a Delegação de Poderes para a Emissão
de Licença Ambiental, publicado no Jornal da República,
Série II, n.º 24, de 14 de junho e o Diploma Ministerial n.º
44/2024, de 12 de junho, publicado na *Série I*, n.º 24, de 12
de junho, que aprovou o Modelo de Certificado de Licença
Ambiental e do presente Despacho, com as seguintes
obrigações:
 - a) O titular da licença ambiental deve garantir o cumpri-
mento dos requisitos legais para a implementação do
projeto e medidas de mitigação e monitorização;
 - b) O titular da licença ambiental deve cumprir com os re-
quisitos legais para implementação do projeto de acordo
com a área reconhecida pela Autoridade Ambiental;
 - c) O titular da licença ambiental deverá avisar imediata-
mente a Autoridade Ambiental sobre quaisquer
alterações às características técnicas, dimensão e/ou
natureza e localização do projeto, que possa desenca-
dear a revisão do PGA;
 - d) O titular da licença ambiental é obrigado a realizar moni-
torização regular em todas as fases do projeto;
 - e) O titular da licença ambiental deverá facultar relatório
de monitorização semestral durante a fase de cons-
trução e desmantelamento e anual durante a fase de
desenvolvimento;

- f) O titular da licença ambiental deve assegurar que as operações diárias são supervisionadas por pessoal competente de acordo com a lei aplicável.

Publique-se

Díli, 11 de setembro de 2025

O Ministro,

Francisco da Costa Monteiro

AVISO

(Concurso para seleção de candidatos para o curso de formação geral para admissão de 23 oficiais de justiça, na categoria de oficial de diligências)

1. Em conformidade com o disposto no artigo 29.º n.º 1 do Estatuto dos Oficiais de Justiça (EOJ), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 19/2012, de 25 de abril, torna-se público que, por meu despacho de 15 de agosto de 2025, se encontra aberto concurso público de ingresso para admissão de oficiais de diligências da carreira de oficial de justiça.
2. Legislação aplicável:
 - 2.1. Decreto-Lei n.º 19/2012, de 25 de abril, que aprova o Estatuto dos Oficiais de Justiça;
 - 2.2. Estatuto da Função Pública (EFP) - Lei n.º 8/2004, de 16 de junho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5/2009, de 15 de julho.
 - 2.3 Despacho n.º 126/DPG/G-DPG/2025, de 15 de Agosto, publicado no Jornal da República de 15 de agosto do corrente ano, Serie II, n.º 33, página 997
3. Número total de postos de trabalho a ocupar: até 23 (vinte e três).
4. **Número total de postos para formação e estágio: até 23 (vinte e três).**
5. Local de trabalho: secretarias da Defensoria Pública;
6. **Local de formação e estágio:** Centro de Formação Jurídica e Judiciária e Defensoria Pública;
7. **Conteúdo funcional:** as competências previstas no Anexo I, ponto V do Estatuto dos Oficiais de Justiça.
8. Vencimento base

O constante no mapa da escala salarial, Anexo II do Estatuto dos Oficiais de Justiça, atualizado pelo Diploma Ministerial conjunto n.º 67/2019, de 5 de dezembro. O estagiário admitido ao curso de formação geral para oficial de justiça tem direito a uma bolsa de estudo cujo valor será igual a dois terços do vencimento base da categoria de oficial de diligências, nos termos do artigo 34º n. 1 do Estatuto dos Oficiais de Justiça.

9. Requisitos de admissão (cuja verificação deverá ocorrer até ao termo do prazo para apresentação das candidaturas):

9.1. Requisitos gerais:

- a) Ser cidadão de Timor-Leste;
- b) Ter no mínimo 17 e no máximo 55 anos de idade;
- c) Não ter cometido crime doloso a que corresponda pena de prisão efetiva de dois ou mais anos ou praticado outros atos que devam ser considerados e manifestem incompatibilidade com o exercício de funções na Administração pública;
- d) Não ter sido demitido de uma instituição do Estado;
- e) Estar sempre apto a ser colocado em qualquer parte do território nacional;
- f) Gozar de boa saúde e ser física e mentalmente apto para a função para a qual esteja a concorrer.

9.2 Requisito especial: grau superior ou 12º ano de escolaridade.

10. Apresentação das candidaturas:

10.1. As candidaturas devem ser apresentadas pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos da Defensoria Pública, sita na Avenida Bispo de Medeiros, Balide, Díli, ou em alternativa, nas Secretarias da Defensoria Pública dos municípios de Baucau, Covalima, Ermera, Bobonaro e RAEOA, mediante recibo de entrega.

10.2. Findo o prazo para apresentação das candidaturas, os respetivos secretários remeterão os processos de candidatura ao Presidente do Júri do concurso.

10.3. Documentos obrigatórios:

- a) Requerimento de admissão ao concurso dirigido ao Senhor Defensor Público Geral da Defensoria Pública, conforme modelo Anexo I;
- b) Certidão de nascimento;
- c) Certificado de registo criminal atualizado;
- d) Certificado de habilitações académicas ou profissionais legalizados;
- e) Declaração de não ter sido demitido de um organismo estatal e de que aceita colocação em qualquer parte do território nacional, conforme modelo Anexo II;

f) Atestado médico comprovativo de gozar de boa saúde e ser física e mentalmente apto para a função para a qual está a concorrer.

g) Bilhete de identidade atual

10.4. A não apresentação desses documentos determina a não admissão da candidatura.

10.5. A lista dos candidatos admitidos e não admitidos à prova escrita de conhecimentos será oportunamente publicada:

a) No Jornal da República;

b) Nos edifícios da Defensoria Pública dos municípios de Díli, Baucau, Covalima, Ermera, Bobonaro e RAEOA;

10.6. Prazo para apresentação das candidaturas: o prazo para a apresentação das candidaturas é de **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da data da publicação do presente Aviso no Jornal da República;

11. Métodos de seleção

A seleção dos candidatos para o curso de formação geral é feita por:

a) Prova escrita;

b) Entrevista.

11.1. Prova escrita

A prova escrita versa sobre as seguintes matérias:

a) Constituição da República de Timor-Leste;

b) Estatuto dos Oficiais de Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei 19/2012, de 25 de abril;

c) Regime Jurídico da Função Pública;

d) Cultura geral.

e) Uma redação, de dois parágrafos, redigidos em português e tétum, respetivamente.

11.2. Entrevista

A entrevista versa sobre as matérias seguintes:

a) Constituição da República de Timor-Leste;

b) Estatuto dos Oficiais de Justiça - Decreto-Lei 19/2012, de 25 de abril;

c) Regime Jurídico da Função Pública;

d) Cultura geral.

11.3. Duração da prova escrita e entrevista:

a) A prova escrita tem a duração máxima de 2 horas;

b) A entrevista tem a duração máxima de 30 minutos.

12. Sistema de classificação

12.1. Os resultados obtidos na prova escrita e entrevista são classificados numa escala de 0 a 20 valores;

12.2. Os candidatos que não obtiveram na prova escrita a **classificação mínima de 9,5 valores**, por arredondamento, ficam automaticamente excluídos da fase da entrevista;

12.3. A classificação final dos candidatos resulta **da média aritmética das duas classificações** obtidas nos métodos de seleção;

12.4. Consideram-se excluídos os candidatos que no conjunto das provas obtenham uma classificação inferior a 10 valores.

12.5. Os candidatos aprovados são graduados segundo a classificação final, preferindo-se, em caso de igualdade, o que possua grau superior de ensino e, mantendo-se a igualdade, os candidatos com mais idade.

12.6. A prova será realizada em Díli, no Centro de Formação Jurídica e Judiciária, sendo o dia, a hora e a sua duração divulgados pelo aviso que publicar a lista dos candidatos admitidos e não admitidos.

12.7. Lista de classificação final: a lista da classificação final, após homologação **pelo Conselho Superior da Defensoria Pública, será afixada nos edifícios da Defensoria Pública dos municípios de Díli, Baucau, Covalima, Ermera, Bobonaro e RAEOA e publicada no Jornal da República.**

12.8. A validade do resultado final do certame é de três anos, contados a partir da publicação da lista dos candidatos aprovados e excluídos no Jornal da República.

13. Formas de Publicação

13.1. São afixados na sede do Defensoria Pública (Balide, Díli), no quadro de anúncios, e com menção da data da afixação:

a) A lista (provisória e definitiva) dos candidatos admitidos ao concurso;

b) A lista (provisória e definitiva) dos candidatos não admitidos ao concurso, com indicação do respetivo motivo;

c) Os avisos de convocação dos candidatos para as provas escritas e entrevista, com menção da data, hora e local respetivos;

d) A pauta com as classificações das provas de conhecimentos escritas;

e) A lista (provisória e definitiva) de graduação dos candidatos aprovados e admitidos ao curso de formação inicial;

f) A lista (provisória e definitiva) dos candidatos não aprovados à frequência do curso de formação.

13.2. São publicadas no Jornal da República, Série II:

- a) A lista definitiva dos candidatos admitidos e não admitidos ao concurso;
- b) A lista definitiva de classificação e graduação dos candidatos aprovados e admitidos ao curso de formação.

14. Reclamações

14.1. Cabe reclamação para o Defensor Público Geral, no prazo de dez (10) dias a contar da data da afixação, da lista provisória de não admissão ao concurso.

14.2. As reclamações referidas em 14.1. são decididas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da respetiva apresentação.

14.3. Cabe reclamação para o Conselho Superior da Defensoria Pública, no prazo de oito (8) dias a contar da data da afixação, das listas provisórias dos candidatos aprovados e excluídos.

14.4. As reclamações referidas em 14.3. são decididas no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do termo do prazo fixado para a sua apresentação.

15. Composição do júri

Presidente:	Dra. Márcia M. F Sarmento	Defensora Pública
Vogais efetivos:	1. Sra. Maria Madalena Prego que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos 2. Sr. Antônio Elo da Conceição 3. Sr. Crísógno da Costa Neto 4. Representante da Comissão da Função Pública 5. Representante do CFJJ	• Oficial de Justiça • Oficial de Justiça • Funcionário Público • A ser designado • A ser designado
Vogais suplentes:	1. Dr. Marçal Mascarenhas 2. Sra. Francisca E. Freitas	• Defensor Público • Oficial de Justiça
Secretário:	1. Sr. Zeferino Ximenes Martins	• Oficial de Justiça

16. Em cumprimento da alínea j) do artigo 6.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, a Defensoria Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

17. As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

Díli, 05 de Setembro de 2025

Cancio Xavier
Defensor Público Geral

Modelo de requerimento

Dados pessoais:

Nome _____
Local de nascimento _____ Data de nascimento ____/____/____
N.º do Bilhete de Identidade _____ Validade ____/____/____
Morada _____
Telemóvel _____ E-mail _____

Habilitações académicas

a) 12.º ano de escolaridade	☐
b) Grau superior	☐

Vem requerer a V. Ex.ª se digne admiti-lo ao concurso para ingresso no curso de formação para Oficial de Justiça, conforme o Despacho nº 126/DPG/G-DPG/2025, de 15 de Agosto, publicado no Jornal da República de 15 de agosto do corrente ano, Serie II, nº 33, página 997.

Documentos anexos:

a) Certidão de nascimento;	☐
b) Certificado de habilitações literárias;	☐
c) Boletim de Registo criminal;	☐
d) Atestado médico;	☐
e) Declaração de não ter sido demitido de um organismo estatal e de que aceita colocação em qualquer parte do território nacional	☐

Declaração

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras.

Assinatura _____ Data ____/____/2025

ANEXO II

Modelo de requerimento de candidatura a que se refere o ponto 10.3 alínea a) deste Aviso

... (nome)... (data de nascimento) ... (local de nascimento) ... (documento de identificação) ... (morada)... (telefone)... (email),
Vem requerer a V. Ex.^a se digne admiti-lo(a) ao concurso para ingresso no curso de formação para Oficial de Justiça, aberto por
meio do Despacho nº 126/DPG/G-DPG/2025, de 15 de Agosto, publicado no Jornal da República de 15 de agosto do corrente
ano, Serie II, nº 33, página 997.

Mais declaro que as informações prestadas são verdadeiras.

Junta os seguintes documentos:

- a) Certidão de nascimento;
- b) Boletim de registo criminal atualizado;
- c) Certificado de habilitações académicas legalizado;
- d) Declaração de não ter sido demitido de um organismo estatal e de que aceita colocação em qualquer parte do território nacional;
- e) Atestado médico;
- f) Bilhete de identidade atual

Pede e espera deferimento

Díli, ... (data)....

Assinatura...

ANEXO III

Modelo de declaração a que se refere a alínea e) do ponto 10.3. deste Aviso

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE HONRA

Eu, ... (nome)... (data de nascimento) ... (estado civil) ... (nome dos pais) ... (documento de identificação) ... declaro, sob
compromisso de honra, que nunca fui demitido de nenhum organismo estatal e que aceito ser colocado em qualquer parte do
território nacional, assim como estou perfeitamente ciente que a falsidade de algum dos elementos declarados determina, para
além das implicações criminais, a minha exclusão da candidatura.

Díli, ... (data)....

Assinatura

De 2 Setembro De 2025

Aprovação E Publicação De Anúncio Público Para Recrutamento De Consultor Individual Nacional Para Climate Sector Action And Communication Plan (Csacp) No Âmbito Do Projeto “Enhancing Early Warning Systems To Build Greater Resilience To Hydro-Meteorological Hazards In Timor-Leste” (Fp171)

CONSIDERANDO que a Autoridade Nacional Designada para o Combate às Alterações Climáticas, Instituto Público (AND, I.P.), é a entidade executora do projeto “*Enhancing Early Warning Systems to build greater resilience to hydro-meteorological hazards in Timor-Leste*” (FP171), financiado pelo Fundo Climático Verde (Green Climate Fund), conforme estabelecido no Acordo de Cooperação de Projeto celebrado em 6 de maio de 2022 entre a então Secretaria de Estado do Ambiente e o Programa das Nações Unidas para o Ambiente (PNUA), com valor total de USD 21.729.122,33;

CONSIDERANDO que, em 7 de abril de 2025, foi celebrado o Aditamento n.º 1 ao referido Acordo de Cooperação de Projeto entre o Ministério do Turismo e Ambiente e o Programa das Nações Unidas para o Ambiente, estabelecendo no seu ponto 1.2 que “*The Executing Entity MoT&E hereby recognizes that the National Designated Authority (NDA) Combating Climate Change, Public Institute (AND I.P.) will continue to represent the Executing Entity in managing the funds allocated to the Executing Entity pursuant to the PCA signed on 6 May 2022*”;

CONSIDERANDO que o projeto visa fortalecer os sistemas de alerta precoce e a capacidade de resposta aos riscos hidrometeorológicos em Timor-Leste, através do desenvolvimento de estratégias setoriais de ação e comunicação climática, incluindo o desenvolvimento de um Climate Sector Action and Communication Plan (CSACP), programas de capacitação setorial específica e estratégias de gestão de dados climáticos;

CONSIDERANDO que a implementação eficaz da subatividade CSACP do projeto requer competências técnicas especializadas em desenvolvimento de políticas climáticas setoriais, particularmente nas áreas de mapeamento de projetos climáticos, facilitação de consultas com stakeholders, análise de dados qualitativos, desenvolvimento de documentos estratégicos e conceção de programas de capacitação operacional em aplicações climáticas a nível nacional e subnacional;

CONSIDERANDO que foi identificada a necessidade imperativa de recrutar um Consultor Individual Nacional para Climate Sector Action and Communication Plan (CSACP) para fornecer assistência técnica especializada no desenvolvimento e implementação do plano de ação e comunicação setorial climática em Timor-Leste, garantindo o alinhamento com as diretrizes do Green Climate Fund e a integração efetiva dos sistemas de alerta precoce nos sectores prioritários nacionais;

CONSIDERANDO que o processo de recrutamento deve observar rigorosamente as disposições do Decreto-Lei n.º 22/2022, de 11 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 14/2023, de 12 de abril, que aprova o Regime Jurídico do Aprovisionamento, dos Contratos Públicos e das Respetivas Infrações, assegurando transparência, mérito e igualdade de oportunidades;

CONSIDERANDO que foi emitido o Parecer Jurídico n.º 26/PJ/AND,I.P./AGOSTO/2025, de 26 de agosto de 2025, que determina categoricamente a aplicação do procedimento por concurso público como juridicamente adequado e recomendável para a presente contratação, por ser o que melhor salvaguarda os princípios fundamentais da contratação pública e assegura máxima transparência, igualdade e concorrência;

CONSIDERANDO que foi obtida a devida autorização do Senhor Vice-Primeiro-Ministro e Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos e Ministro do Turismo e Ambiente, Dr. Francisco Kalbuadi Lay, para dar início ao processo de contratação, em cumprimento do ofício com referência 009/GM-VPM-MCAE-MTA/II/2024, datado de 21 de fevereiro de 2024;

CONSIDERANDO que, dado o carácter técnico especializado da posição e a necessidade de facilitar o acesso por parte dos potenciais candidatos, importa disponibilizar a documentação do processo de recrutamento em línguas portuguesa e inglesa, sem prejuízo da obrigatoriedade de domínio das línguas tetum e inglesa por parte dos candidatos;

CONSIDERANDO que o procedimento por concurso assegura máxima transparência e publicidade, permite o escrutínio público do procedimento, reforça a confiança na gestão dos recursos públicos, garante igualdade de acesso e tratamento a todos os potenciais interessados, e maximiza a concorrência, aumentando a probabilidade de obtenção da melhor proposta em termos de relação qualidade-preço;

Assim, no uso das competências que me são conferidas pelo artigo 14.º, n.º 2, alíneas a), b), f), i) e j), dos Estatutos da AND, I.P., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 42/2022, de 8 de junho, conjugado com as competências delegadas pelo Ministério do Turismo e Ambiente através do ponto 1.2 do Aditamento n.º 1 ao Acordo de Cooperação de Projeto, e em cumprimento das recomendações do Parecer Jurídico n.º 26/PJ/AND,I.P./AGOSTO/2025,

DETERMINO:

1. Aprovar e ordenar a publicação do anúncio público para recrutamento de um (1) Consultor Individual Nacional para Climate Sector Action and Communication Plan (CSACP) para o projeto “***Enhancing Early Warning Systems to build greater resilience to hydro-meteorological hazards in Timor-Leste***” (FP171), em regime de contrato de prestação de serviços especializados, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, com valor total de USD \$32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos dólares americanos).
2. O anúncio público será disponibilizado em línguas portuguesa e inglesa, conforme os **Anexos I e II** do presente despacho, observando rigorosamente as disposições do Decreto-Lei n.º 22/2022, de 11 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 14/2023, de 12 de abril, particularmente os artigos 44.º, 72.º e 74.º.
3. O procedimento será conduzido pela AND, I.P., através do responsável pelo aprovisionamento nomeado para o projeto, devendo ser constituído júri nos termos dos artigos 54.º e 55.º do Decreto-Lei n.º 22/2022, composto por elementos com competência técnica adequada à matéria.
4. O critério de adjudicação será a melhor relação qualidade-preço, com ponderação de 70% para a avaliação técnica e 30% para a avaliação financeira, estabelecendo-se pontuação mínima de 50 pontos na componente técnica para admissão à avaliação financeira.
5. O anúncio do procedimento será publicado no Portal do Aprovisionamento da AND, I.P., no Jornal da República, e em jornal de circulação nacional, nos termos do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 22/2022, assegurando-se prazo adequado para apresentação de propostas e observância integral dos princípios da transparência, igualdade e concorrência.
6. O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura, para todos os efeitos legais.
7. Os **Anexos I e II** fazem parte integrante do presente despacho.

Publique-se no Jornal da República.

Díli, aos 2 de setembro de 2025

O Presidente da Autoridade Nacional Designada para o Combate às Alterações Climáticas, Instituto Público, AND, I.P.

Felizberto Araújo Duarte, MPP

ANEXO I ANÚNCIO EM LÍNGUA PORTUGUESA CONCURSO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE CONSULTOR (ES) INDIVIDUAL (AIS) NACIONAL (AIS) - CLIMATE SECTOR ACTION AND COMMUNICATION PLAN (CSACP) - PROJECTO FP171

ANEXO II ANÚNCIO EM LÍNGUA INGLESA PUBLIC TENDER FOR INDIVIDUAL NATIONAL CONSULTANT (S) - CLIMATE SECTOR ACTION AND COMMUNICATION PLAN (CSACP) - PROJECT FP171

ANEXO II

ENGLISH

1. Procedure identification

Reference: 03/AND, I.P./MTA/Set/2025, of 2 September 2025

2. Contracting authority

National Designated Authority for Combating Climate Change (AND, I.P.)

3. Contracting authority contacts

Address: Colmera - Dili, Timor-Leste

Email: aprovisionamentoandip@gmail.com

4. Object of the procedure

Provision of specialized consultancy services for the development of the Climate Sector Action and Communication Plan (CSACP) under Project FP171 "Enhancing Early Warning Systems to build greater resilience to hydro-meteorological hazards in Timor-Leste"

5. Type of procedure

Public Tender

6. Procedure value

USD \$32,500.00 (thirty-two thousand five hundred US dollars)

- Proposals exceeding the procedure value will not be accepted
- Proposals below USD \$22.750 are considered abnormally low priced

7. Contract duration

24 (twenty-four) months from the contract signature date

8. Place of performance

Dili, Timor-Leste, with possible travel within national territory

9. Award criteria

Best quality-price ratio

10. Evaluation factors

- **Technical Evaluation (70%):**
 - Academic qualifications (20 points),
 - Relevant experience (25 points),
 - Methodological proposal (20 points),
 - Knowledge of Timorese context (5 points)
- **Financial Evaluation (30%):** Financial proposal (30 points)
- Minimum technical score: 50 points

11. Obtaining tender documents

Procedure Programme and Terms of Reference available free of charge upon request to: aprovisionamentoandip@gmail.com

12. Pre-tender meeting

Date: 8 September 2025

Time: 10:00 AM

Place: AND, I.P. Headquarters, Colmera - Dili

13. Proposal submission deadline

15 days - until 5:00 PM on 23 September 2025

14. Proposal validity

90 days (minimum)

15. Proposal opening

Date: 3 October 2025

Time: 10:00 AM

Place: AND, I.P. Headquarters, Colmera - Dili

16. Applicable legislation

Decree-Law No. 22/2022, of 11 May, amended by Decree-Law No. 14/2023, of 12 April

Díli, 2 September 2025

Felizberto Araújo Duarte, MPP

Presidente da Autoridade Nacional Designada para o Combate às Alterações Climáticas (AND, I.P.)

President of the National Designated Authority for Combating Climate Change, Public Institute (AND, I.P.)

This notice was prepared in strict compliance with the Decree-Law No. 22/2022, amended by Decree-Law No. 14/2023, pursuant to articles 44, 72 and 74.

ANÚNCIO / PUBLIC NOTICE

CONCURSO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE CONSULTOR(ES) INDIVIDUAL(AIS) NACIONAL(AIS) - CLIMATE
SECTOR ACTION AND COMMUNICATION PLAN (CSACP) - PROJECTO FP171

PUBLIC TENDER FOR INDIVIDUAL NATIONAL CONSULTANT(S) – CLIMATE SECTOR ACTION AND COMMUNICATION
PLAN (CSACP) – PROJECT FP171

PORTUGUÊS

1. Identificação do procedimento

Referência: 03/AND, I.P./MTA/Set/2025, de 2 de setembro de 2025

2. Entidade adjudicante

Autoridade Nacional Designada para o Combate às Alterações Climáticas (AND, I.P.)

3. Contactos da entidade adjudicante

Morada: Colmera - Díli, Timor-Leste

Correio electrónico: aprovisionamentoandip@gmail.com

4. Objecto do procedimento

Prestação do serviço de consultoria especializada para desenvolvimento do Climate Sector Action and Communication Plan (CSACP) no âmbito do Projecto FP171 *"Enhancing Early Warning Systems to build greater resilience to hydro-meteorological hazards in Timor-Leste"*

5. Tipo de procedimento

Concurso Público

6. Valor do procedimento

USD \$32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos dólares americanos)

- Não são aceites propostas cujo valor ultrapasse o valor do procedimento
- Propostas com valor abaixo de USD \$22.750,00 consideram-se como tendo preço anormalmente baixo

7. Prazo de execução

24 (vinte e quatro) meses a contar da data de assinatura do contrato

8. Local de execução

Díli, Timor-Leste, com possíveis deslocações no território nacional

9. Critério de adjudicação

A melhor relação qualidade-preço

10. Factores de avaliação

- **Avaliação Técnica (70%):**
 - Qualificações académicas (20 pontos),
 - Experiência relevante (25 pontos),
 - Proposta metodológica (20 pontos),
 - Conhecimento contexto timorense (5 pontos)
- **Avaliação Financeira (30%):** Proposta financeira (30 pontos)
- Pontuação mínima técnica: 50 pontos

11. Obtenção de peças

Programa do Procedimento e Caderno de Encargos disponíveis gratuitamente mediante solicitação a:
aprovisionamentoandip@gmail.com.

12. Conferência prévia

Data: 8 de setembro de 2025

Hora: 10h00

Local: Sede da AND, I.P., Colmera - Díli

13. Prazo para apresentação das propostas

15 dias - até às 17h00 do dia 23 de setembro de 2025

14. Validade das propostas

90 dias (mínimo)

15. Abertura das propostas

Data: 3 de outubro de 2025

Hora: 10h00

Local: Sede da AND, I.P., Colmera - Díli

16. Legislação aplicável

Decreto-Lei n.º 22/2022, de 11 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 14/2023, de 12 de abril

Díli, 2 de setembro de 2025

Felizberto Araújo Duarte, MPP

Presidente da Autoridade Nacional Designada para o Combate às Alterações Climáticas (AND, I.P.)

President of the National Designated Authority for Combating Climate Change (AND, I.P.)

DESPACHO N.º: 63/SET/AND, I.P./setembro/2025 de 10 de setembro de 2025

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO À HARUAYA, LIMITADA NO ÂMBITO DO CONTRATO PÚBLICO N.º 04/CONTRATOPÚBLICO/AND,I.P./2025 PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO DESTINADOS ÀS ATIVIDADES DE SITE SURVEY E SOCIALIZAÇÃO DO PROJETO FP171 (EARLY WARNING SYSTEM)

A presente decisão administrativa encontra o seu fundamento último na arquitetura constitucional que, nos termos do **artigo 115.º, n.º 3**, da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, confere ao Governo a competência legislativa primária em matéria de organização administrativa, competência essa que se desdobra, no plano infraconstitucional, através da emanção de diplomas regulamentares que disciplinam a atividade da Administração Pública na prossecução do interesse público e na realização dos fins essenciais do Estado.

A materialização desta prerrogativa constitucional consubstancia-se, no domínio específico da gestão dos fundos de projetos internacionais de combate às alterações climáticas, através do **Decreto-Lei n.º 43/2024, de 20 de dezembro**, que aprova as regras relativas à execução do Orçamento Geral do Estado para 2025, e do **Decreto-Lei n.º 22/2022, de 8 de janeiro**, que aprova o Código do Aprovisionamento e dos Contratos Públicos, diplomas que introduziram um novo paradigma normativo na disciplina jurídica das operações financeiras públicas, orientado pelos princípios da transparência, da eficiência e da responsabilização na gestão dos recursos públicos.

CONSIDERANDO que, por força do disposto no **artigo 14.º, n.º 2, alíneas a) e k)**, do Decreto-Lei n.º 42/2022, de 8 de junho, que cria a Autoridade Nacional Designada para o Combate às Alterações Climáticas, I.P., e aprova os respetivos Estatutos, compete ao Presidente da AND, I.P. “**assegurar a representação da AND**” e “**autorizar as despesas da AND**”, disposições normativas que encontram ulterior densificação no mesmo diploma legal;

CONSIDERANDO que, em 7 de abril de 2025, foi celebrado entre o Vice-Primeiro-Ministro, Ministro Coordenador para Assuntos Económicos e Ministro do Turismo e Ambiente, Sua Excelência Dr. Francisco Kalbuadi Lay, e o Diretor da Divisão de Alerta Precoce e Avaliação do Programa das Nações Unidas para o Ambiente, Jian Liu, o Aditamento n.º 1 ao Acordo de Cooperação de Projeto originalmente celebrado em 6 de maio de 2022 entre a então Secretaria de Estado do Ambiente e o Programa das Nações Unidas para o Ambiente;

CONSIDERANDO que, no ponto 1.2 do referido Aditamento n.º 1, se encontra expressamente consignado que “**The Executing Entity MoT&E hereby recognizes that the National Designated Authority (NDA) Combating Climate Change, Public Institute (AND I.P.) will continue to represent the Executing Entity in managing the funds allocated to the Executing Entity pursuant to the PCA signed on 6 May**

2022”, dispositivo através do qual se operou o reconhecimento formal da competência delegada da AND, I.P. para a gestão dos fundos atribuídos à Entidade Executora;

CONSIDERANDO que, em observância rigorosa do disposto no artigo 21.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 30/2020, de 29 de julho, sobre a Organização da Administração Direta e Indireta do Estado, segundo o qual “**Os atos de delegação ou subdelegação de poderes apenas são eficazes depois da sua publicação na Série II do Jornal da República**”, foi publicado o **Despacho n.º 19/APR/AND, I.P./abril/2025, de 11 de abril de 2025**, no Jornal da República, Série II, n.º 15, através do qual se procedeu à publicitação integral tanto do Acordo de Cooperação de Projeto original como do Aditamento n.º 1, formalizando-se, destarte, a delegação de competências na AND, I.P. para a gestão dos fundos atribuídos ao Projeto;

CONSIDERANDO que, mediante comunicação da Direção Nacional de Meteorologia e Geofísica (DNMG) dirigida ao Presidente da AND, I.P., com a **referência n.º 152/MTC-DGTC/DNMG/VII/2025, de 17 de julho de 2025**, foi formalmente solicitada a execução de atividades de site survey e socialização para instalação de sistema radar nos municípios de Baucau, Covalima, Aileu e Dili, no valor total de **USD \$ 22,404.00**, no âmbito da sub-atividade 2.1.1 do projeto FP171;

CONSIDERANDO que foi elaborado o **Parecer Técnico n.º 1/APROV/AND,I.P./MTA/VII/2025, de 23 de julho de 2025**, que analisou tecnicamente a conformidade das modalidades de aprovisionamento propostas face ao Decreto-Lei n.º 1/2025, identificando corretamente a aplicabilidade do ajuste direto urgente para a componente de materiais de escritório incluindo toners críticos (USD \$ 1,584), fundamentado na situação de carência operacional documentada desde junho de 2024, bem como o **Parecer Jurídico n.º 23/PJ/AND,I.P./JULHO/2025, de 24 de julho de 2025**, que concluiu pela **conformidade jurídica integral** das recomendações técnicas apresentadas, validando a competência institucional da AND, I.P. para executar as atividades solicitadas pela DNMG e a conformidade procedimental da utilização dos recursos financeiros com o quadro jurídico-financeiro do projeto FP171, constituindo estes pareceres o suporte técnico-jurídico fundamental para a subsequente celebração do Contrato Público n.º 04/ContratoPublico/AND,I.P./2025 com a Haruaya, Limitada;

CONSIDERANDO que, através de comunicação dirigida a Sua Excelência o Vice-Primeiro-Ministro, Coordenador Ministro para Assuntos Económicos e Ministro do Turismo e Ambiente, Dr. Francisco Kalbuadi Lay, com a **referência n.º 169/AND,I.P./MTA/VII/2025, de 24 de julho de 2025**, foi formalmente solicitada a **autorização prévia** para o levantamento do montante de USD \$ 22,404.00, tendo a mesma merecido **deferimento ministerial em 31 de julho de 2025**, em cumprimento rigoroso do disposto no artigo 5.º, alínea j), e no artigo 8.º, n.º 2, dos Estatutos da AND, I.P.;

CONSIDERANDO que foi emitido o **Despacho n.º 43/AGO/AND, I.P./agosto/2025, de 1 de agosto de 2025**, que autorizou o levantamento do montante de USD \$ 22,404.00 da “**Conta Operacional Early Warning System (AND)**” do Ministério do Turismo e Ambiente, destinado à execução de atividades

de site survey e socialização para instalação de sistema radar nos municípios de Baucau, Covalima, Aileu e Dili, e no qual, por lapso, se incluiu o município de Aileu em vez do de Ainaro;

CONSIDERANDO que, em 5 de agosto de 2025, foi solenemente formalizado o **Contrato Público n.º 04/ContratoPublico/AND,I.P./2025** entre a Autoridade Nacional Designada para o Combate às Alterações Climáticas, I.P. e a Haruaya, Limitada, pessoa coletiva inscrita no número de identificação fiscal 1222165, instrumento jurídico cujo objeto consiste no **fornecimento urgente de materiais de escritório** (toners Epson WF-C5890, cadernos A5 e lapiseiras) para as atividades de site survey e socialização no âmbito do projeto FP171, pelo valor total de **USD \$ 1,577.50** (mil quinhentos e setenta e sete e cinquenta centimos dólares americanos);

CONSIDERANDO que o procedimento de aprovisionamento seguiu a modalidade de **ajuste direto urgente** nos termos do **artigo 84.º** do Decreto-Lei n.º 1/2025, de 8 de janeiro (Código do Aprovisionamento e dos Contratos Públicos), devidamente fundamentado na situação crítica de carência de consumíveis de impressão documentada desde junho de 2024, durante a qual os funcionários da AND, I.P. têm sido obrigados a utilizar recursos pessoais para impressão de documentos oficiais;

CONSIDERANDO que, nos termos do **artigo 24.º** do Decreto-Lei n.º 43/2024, de 20 de dezembro, que aprova as regras relativas à execução do Orçamento Geral do Estado para 2025, a realização de despesa observa as seguintes etapas sucessivas: a) a autorização da despesa; b) a verificação da inscrição e cabimento orçamental; c) a assunção do compromisso; d) a liquidação da despesa; e) a autorização do pagamento; e f) a realização do pagamento;

CONSIDERANDO que, nos termos do **artigo 27.º** do Decreto-Lei n.º 43/2024, de 20 de dezembro, foi realizada a verificação da inscrição e cabimento orçamental da presente despesa, tendo sido confirmada a existência de fundos disponíveis na **“Conta Operacional Early Warning System (AND)”** para fazer face a este compromisso financeiro;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o **artigo 28.º** do mesmo diploma legal, o compromisso foi devidamente assumido através da assinatura do Contrato Público n.º 04/ContratoPublico/AND,I.P./2025, em 5 de agosto de 2025, operando-se, destarte, a vinculação jurídica das partes contratantes;

CONSIDERANDO que, nos termos do **artigo 29.º, n.ºs 1 e 5**, do Decreto-Lei n.º 43/2024, de 20 de dezembro, procedeu-se à liquidação da despesa, identificando-se a obrigação de pagamento, o prazo limite, o beneficiário, verificando-se o respetivo direito e determinando-se o montante exato a ser transferido;

CONSIDERANDO que, de acordo com o **artigo 31.º, n.º 4**, do mesmo diploma legal, a competência para autorização do pagamento cabe ao órgão de direção no caso de despesas decorrentes de contrato público devidamente celebrado;

CONSIDERANDO que a Haruaya, Limitada cumpriu integralmente as suas obrigações contratuais, tendo procedido

à entrega dos materiais de escritório nas especificações técnicas requeridas e dentro do prazo estabelecido, conforme comprovado pelo competente Termo de Receção e Aceitação;

CONSIDERANDO a relevância estratégica superlativa do projeto **“Enhancing Early Warning Systems to Build Greater Resilience to Hydro-meteorological Hazards in Timor-Leste”** para a República Democrática de Timor-Leste, financiado pelo Fundo Verde para o Clima através do Programa das Nações Unidas para o Ambiente (UNEP), no valor total de USD 21.729.122,33;

CONSIDERANDO a urgência manifesta em dar continuidade às atividades previstas no referido projeto, particularmente no âmbito da subatividade 2.1.1 **“Expand and upgrade the meteorological observation network to GBON standards”**, para o cumprimento rigoroso do cronograma estabelecido no Acordo de Cooperação de Projeto e para a materialização tempestiva dos objetivos de política pública subjacentes;

DETERMINO:

1. **AUTORIZAR**, no uso das competências que me são conferidas pelo **artigo 14.º, n.º 2, alíneas a) e k)**, do Decreto-Lei n.º 42/2022, de 8 de junho, e das competências delegadas pelo Ministério do Turismo e Ambiente formalizadas através do Despacho n.º 19/APR/AND, I.P./abril/2025, de 11 de abril de 2025, publicado no Jornal da República, Série II, n.º 15, e em conformidade com o **artigo 31.º, n.º 4**, do Decreto-Lei n.º 43/2024, de 20 de dezembro, bem como com fundamento na autorização ministerial concedida em **31 de julho de 2025** e na autorização de levantamento estabelecida no **Despacho n.º 43/AGO/AND, I.P./agosto/2025, de 1 de agosto de 2025, o pagamento do montante de USD \$ 1,577.50 (mil quinhentos e setenta e sete e cinquenta centimos dólares americanos)** à **Haruaya, Limitada**, pessoa coletiva inscrita no número de identificação fiscal **1222165**, nos termos do Contrato Público n.º 04/ContratoPublico/AND,I.P./2025, celebrado em 5 de agosto de 2025, para a conta bancária com os seguintes elementos identificativos:

Nome do Beneficiário: Haruaya, Limitada

Número da Conta: 601 00 0069 795 6

Nome do Banco: Banco Mandiri

Endereço: Avenida Presidente Nicolau Lobato, Fatu-Hada, Díli, Timor-Leste

IBAN: TL38 0050 6010 0006 9795 673

2. **DETERMINA** que os funcionários da tesouraria do projeto Early Warning System procedam à operacionalização do **depósito bancário**, em vez da transferência bancária requerida pelo artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 43/2024, de 20 de dezembro, devido ao montante já ter sido levantado da conta operacional da AND, I.P. de acordo com o **Despacho n.º 43/AGO/AND, I.P./agosto/2025, de 1 de agosto de 2025;**

4. **DETERMINAR** que o presente pagamento seja efetuado sem retenção na fonte, conforme disposto na **Lei n.º 8/2008, de 30 de junho**, alterada pela Lei n.º 5/2019, de 27 de agosto, e pela Lei n.º 17/2023, de 29 de agosto, conjugado com o **artigo 30.º** do Decreto-Lei n.º 43/2024, de 20 de dezembro;

5. **DETERMINAR** o cumprimento integral das obrigações de documentação, transparência e prestação de contas estabelecidas no Código do Aprovisionamento, incluindo o arquivo adequado de toda a documentação comprovativa do processo de pagamento;

6. **DETERMINAR** que este despacho entra em vigor na data da sua assinatura, produzindo efeitos imediatos para todos os fins de direito.

Publique-se no Jornal da República.

Díli, 10 de setembro de 2025

O Presidente da Autoridade Nacional Designada para o Combate às Alterações Climáticas, Instituto Público

Felizberto Araújo Duarte, MPP

Anexos:

- Contrato Público n.º 04/ContratoPublico/AND,I.P./2025, de 5 de agosto de 2025
- Termo de Receção e Aceitação dos materiais fornecidos
- Relatório de Receção e Inspeção (Ref. N.º 01/LOGISTICA/EWS/AND,I.P./MTA/SETEMBRO/2025)
- Fatura da Haruaya, Limitada e todos os documentos relevantes da empresa
- Despacho n.º 43/AGO/AND, I.P./agosto/2025, de 1 de agosto de 2025
- Autorização ministerial de 31 de julho de 2025
- Demais documentos comprovativos

DESPACHO N.º: 65/SET/AND, I.P./setembro/2025 de 11 de setembro de 2025

APROVAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DO SEMINÁRIO NACIONAL SOBRE A MELHORIA DO ACESSO AO FUNDO CLIMÁTICO VERDE (GCF) ATRAVÉS DA ACREDITAÇÃO DE ACESSO DIRETO (NATIONAL WORKSHOP ON ENHANCING ACCESS TO THE GREEN CLIMATE FUND (GCF) THROUGH DIRECT ACCESS ACCREDITATION)

CONSIDERANDO:

Que a AND, I.P., enquanto pessoa coletiva pública integrada na administração indireta do Estado, dispõe de estatutos aprovados pelo Decreto-Lei n.º 42/2022, de 8 de junho; que o respetivo Presidente é o órgão de direção responsável pela condução da política da instituição e pela elaboração e submissão dos relatórios de implementação e de execução dos instrumentos de gestão, competindo-lhe, designadamente, representar a AND, I.P. e dirigir os serviços;

Que, em 8 de agosto de 2025, a AND, I.P., em colaboração com o Ministério do Turismo e Ambiente, **realizou o “National Workshop on Enhancing Access to the Green Climate Fund (GCF) through Direct Access Accreditation”**, congregando instituições públicas, parceiros de desenvolvimento, instituições financeiras, sociedade civil, meio académico e setor privado, com o objetivo de aprofundar a compreensão do processo de acreditação e reforçar a preparação institucional;

Que o **Relatório Final do Seminário** sistematiza as intervenções, apresentações e conclusões, destacando, ao nível estratégico, a importância da prontidão institucional, da titularidade nacional e de parcerias internacionais, bem como o papel do Banco Nacional do Comércio de Timor-Leste como potencial Entidade de Acesso Direto (DAE), e a centralidade da integração da perspectiva de Igualdade de Género, Deficiência e Inclusão;

Que o documento identifica **mensagens-chave** relativas à apropriação nacional, necessidades de capacitação, colaboração multisetorial e sustentabilidade inclusiva, alinhadas com o Plano Estratégico e com as prioridades de investimento climático do país;

Que a **publicidade administrativa** é obrigatória quando exigida por lei e que a falta de publicidade, quando legalmente exigida, implica a ineficácia do ato, sem prejuízo de, por razões de transparência e boa administração, se determinar a publicação oficial de documentos estratégicos que relevem para a prestação de contas e para a memória institucional;

Assim, **ao abrigo** do artigo 14.º dos Estatutos da AND, I.P. aprovados pelo Decreto-Lei n.º 42/2022, de 8 de junho, **e no exercício das competências** de representação, direção e elaboração de relatórios e instrumentos de gestão, **DETERMINO:**

1. **Aprovar** o relatório do **Seminário Nacional sobre a Melhoria do Acesso ao Fundo Climático Verde (GCF) através da Acreditação de Acesso Direto**, realizado em 8 de agosto de 2025, passando a constituir **Relatório Final oficial** da AND, I.P. sobre a matéria.
2. **Ordenar a publicação integral** do referido Relatório **em anexo ao presente despacho (Anexo I), na Série II do Jornal da República**, bem como **no portal institucional** da AND, I.P., para efeitos de conhecimento público e arquivo oficial.
3. O presente despacho **produz efeitos** na data da sua assinatura, para todos os efeitos legais.

Publique-se no Jornal da República.

Díli, 11 de setembro de 2025

O Presidente da Autoridade Nacional Designada para o Combate às Alterações Climáticas, Instituto Público, AND, I.P..

Felizberto Araújo Duarte, MPP

ANEXO I — RELATÓRIO DO SEMINÁRIO NACIONAL SOBRE A MELHORIA DO ACESSO AO FUNDO CLIMÁTICO VERDE (GCF) ATRAVÉS DA ACREDITAÇÃO DE ACESSO DIRETO (NATIONAL WORKSHOP ON ENHANCING ACCESS TO THE GREEN CLIMATE FUND (GCF) THROUGH DIRECT ACCESS ACCREDITATION)



National Workshop Report

Enhancing Access to the Green Climate Fund (GCF) through Direct Access Accreditation

Organized by the National Designated Authority (NDA, P.I.) in collaboration with the Office of the General Coordinator, Ministry of Tourism and Environment with technical support from the Department of Foreign Affairs and Trade through Partnership for Inclusive Prosperity (PROSIVU)

Dili, Timor-Leste
8 August 2025

Prepared by:
National Designated Authority for Combatting Climate Change, Public Institution (NDA, P.I.)
Ministry of Tourism and Environment, Timor-Leste

Written by: Julião dos Reis, PhD, Adviser to President of NDA, P.I.
Photographs arranged by: Elvio Berchman's da Silva Soares Barreto

Preface

Timor-Leste stands at an inflection point in its climate and development journey. As a small island developing State, we are acutely vulnerable to the intensifying impacts of climate change, yet we are equally determined to lead with clarity of purpose and institutional resolve. This report records the outcomes of the National Workshop on “Enhancing Access to the Green Climate Fund (GCF) through Direct Access Accreditation,” convened on 8 August 2025 in Dili. It sets out the insights, commitments and next steps that will guide our institutions as we strengthen national ownership of climate finance and ensure that investments translate into resilient, inclusive benefits for our people.

The Authority I have the honour to lead—the National Designated Authority for Combating Climate Change, Public Institute (AND, I.P.)—was established to represent the Government of Timor-Leste in its engagement with the GCF and to steward the integrity of our national climate-finance architecture. Within this mandate, we serve as the official focal point to the Fund; we review programme and project proposals; we issue letters of no-objection; we monitor implementation; and we champion gender equality, disability and social inclusion (GEDSI) across climate investments. Our role further extends to providing guidance on carbon-market initiatives to ensure they align with national development priorities and international obligations. These responsibilities are not ceremonial. They are the practical backbone of a credible, country-led pathway to climate resilience.

The workshop gathered a broad coalition—ministries and public agencies; financial institutions; development partners; United Nations agencies; national and international NGOs; academia; the private sector; and community representatives. That diversity matters. Direct access to the GCF is not merely an accreditation milestone for a single institution; it is a systems reform that requires fiduciary robustness, environmental and social safeguards, transparency, and sustained coordination across Government and society. The discussions underlined the centrality of national ownership, the importance of capacity-building for prospective Direct Access Entities, and the value of a coherent pipeline of programmes that reflect Timor-Leste’s priorities in adaptation and mitigation.

In particular, participants recognised the strategic potential of a national financial institution to pursue accreditation as a Direct Access Entity, thereby unlocking opportunities for climate investments to be designed, managed and learned from within Timor-Leste. This approach promises not only better alignment with local needs but also lasting institutional capability. However, the message from the workshop was prudent and clear: accreditation must be earned through demonstrable systems, not aspiration.

That means targeted improvements in internal controls, procurement, anti-corruption frameworks, environmental and social management systems, gender policies, disclosure and grievance mechanisms—supported by a practical, time-bound roadmap and regular progress reviews.

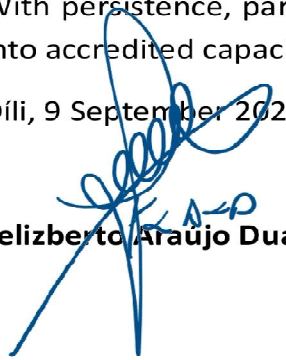
The GCF's 2024–2027 strategic orientation emphasises improved access, stronger country programming, and support for particularly vulnerable countries, including small island developing States and least developed countries. It also calls for balanced support across mitigation and adaptation, with a persistent emphasis on locally-led, inclusive approaches. These directions resonate with Timor-Leste's national context: our adaptation needs in water, agriculture, health and coastal protection are urgent; our mitigation opportunities in renewable energy, energy efficiency and sustainable land use are significant; and our institutional journey—from reliance on international entities to confident national leadership—must be deliberate, accountable and inclusive.

The workshop reaffirmed that direct access is not an end in itself. It is a means for Timor-Leste to exercise stewardship over climate investments and to embed learning and accountability within our institutions. It is also a call to our partners to align support with nationally determined priorities and to invest in the capabilities that will endure beyond any single project.

I wish to record my appreciation to the Ministry of Tourism and Environment for institutional collaboration; to the Government of Australia, through the PROSIVU programme of the Department of Foreign Affairs and Trade, for technical assistance; and to our United Nations and international partners for their longstanding engagement. I also thank the national financial sector, civil society organisations, academia and private-sector actors whose contributions made the workshop candid, technically rigorous and forward-looking.

This report is both a reflection and a commitment. It reflects the consensus that Timor-Leste must lead—methodically and transparently—in shaping a climate-finance system that works for our people. And it commits us to practical, measurable steps to get there. With persistence, partnership and the discipline of public law, we will convert ambition into accredited capacity, and accredited capacity into resilient outcomes on the ground.

Díli, 9 September 2025



Felizberto Araújo Duarte, MPP

President

National Designated Authority for Combating Climate Change, Public Institute (AND, I.P.)

Executive Summary

The National Workshop on Enhancing Access to the Green Climate Fund (GCF) through Direct Access Accreditation was a pivotal step in strengthening Timor-Leste's climate finance architecture. By clarifying the roles of the NDA, highlighting accreditation requirements, and promoting GEDSI integration, the workshop created a shared platform for government, civil society, private sector, and development partners to align efforts toward climate resilience.

The discussions highlighted the importance of institutional readiness, national ownership, and international partnerships in enabling Timor-Leste to transition from reliance on external entities towards direct management of climate finance. Key takeaways included the critical role of BNCTL as a prospective Direct Access Entity, the opportunities under the GCF's 2024–2027 Strategic Plan, and the imperative of inclusive, country-led approaches.

Moving forward, sustained political commitment, targeted capacity-building, and stronger coordination mechanisms will be essential to translate these discussions into tangible progress. The workshop's outcomes reaffirm Timor-Leste's determination to secure climate finance that directly benefits its communities, strengthens national sovereignty, and builds a resilient, sustainable future for all.

Table of Contents

Preface	2
Executive Summary	4
I. Introduction	7
II. Objectives of the Workshop	7
III. Summary of Key Points from Each Key Speaker	7
3.1 NDA President's Remarks	7
3.2 Intervention by the General Coordinator for Ministry of Tourism and Environment's Intervention.	8
3.3 Intervention from DFAT representative	9
3.4 Intervention from Minister of Tourism and Environment.....	10
IV. Summary of Key Presentations.....	11
National Designated Authority – Roles, Responsibilities and Current Initiatives	11
Legal Basis & Establishment	11
Institutional Nature.....	11
Governance Structure	11
Role in Climate Finance (Green Climate Fund).....	11
Outcomes and Key Messages.....	11
V. Summary presentation on GCF Architecture	12
Workshop Context	12
About the GCF	12
Strategic Focus of GCF	12
National Designated Authority (NDA) Role	12
Country Priorities for Climate Investment	13
Project Development Process	13
GCF Project Approval & Investment Criteria.....	13
Accredited Entities (AEs)	13
Conclusion & Way Forward	13
VI. Summary presentation on GCF Strategic Plan (2024–2027)	14
Evolution of GCF	14

Core Working Principles	14
Areas of Focus	14
Programming Directions (2024–2027).....	14
Programming Priorities & Targets.....	14
Readiness and Preparatory Support (2024–2027)	15
Accreditation Approaches	15
Regional Portfolio Highlight (Eastern Europe & Central Asia).....	15
Strategic Intent	15
VII. Summary points from presentation on Timor-Leste DAE Guidelines for GCF	15
Introduction & Context	15
Purpose of the Guidelines.....	16
National Designated Authority (NDA).....	16
The Green Climate Fund (GCF) – Overview	16
Accredited Entities (AEs) & Direct Access Entities (DAEs)	16
GCF Assessment Standards	17
Eligibility & Accreditation Process for DAEs	17
Benefits of Becoming a DAE	17
NDA Support for Accreditation.....	17
Conclusion	18
VIII. Summary points from presentation on Gender Equality, Disability and Inclusion (GEDSI)	18
Importance of GEDSI in Climate Change.....	18
Key Challenges Identified	18
Why GEDSI Matters for Climate Action.....	18
Integrating GEDSI in Climate Strategies	18
Practical Initiatives & Examples	19
National & International Commitments	19
IX. Discussion.....	20
X. Conclusion	21
XI. Photographs of the Event and List of Participants	22

I. Introduction

The National Designated Authority (NDA) for Combatting Climate Change, Public Institution (NDA, P.I.), in collaboration with the Ministry of Tourism and Environment, convened a National Workshop on Enhancing Access to the Green Climate Fund (GCF) through Direct Access Accreditation on 8 August 2025.

The workshop brought together representatives from government institutions, development partners, financial institutions, civil society, academia, and the private sector to deepen understanding of the GCF accreditation process, strengthen institutional readiness, and promote national ownership in climate finance mobilization.

II. Objectives of the Workshop

The workshop aimed to:

- Clarify the roles and responsibilities of the NDA, P.I. under Decree Law No. 42/2022.
- Present the Green Climate Fund's mandate, structure, and new strategic plan.
- Highlight the requirements and opportunities for Direct Access Entities (DAEs).
- Strengthen institutional and technical capacities for accreditation readiness.
- Promote the integration of Gender Equality, Disability, and Social Inclusion (GEDSI).
- Reinforce coordination among government, private sector, civil society, and partners.

III. Summary of Key Points from Each Key Speaker

3.1 NDA President's Remarks

Summary note of the welcoming remarks by NDA President, Mr Felizberto Araújo Duarte, MPP.

- The NDA President welcomed participants to the National Workshop on Enhancing Access to the GCF through Direct Access Accreditation, highlighting the importance of collective commitment to climate action, institutional development, and sustainable financing for Timor-Leste.
- The NDA was established under Decree-Law No. 42/2022 with the mandate to represent the Government of Timor-Leste in engaging with the Green Climate

Fund and to oversee carbon farming and carbon marketing activities on behalf of the State.

- The workshop aims to strengthen national capacity to access climate finance, with a focus on Direct Access accreditation by enabling national institutions to directly design and implement projects aligned with Timor-Leste's priorities.
- Key objectives include clarifying GCF accreditation process, identifying opportunities and requirements for Direct Access Entities (DAEs), and promoting institutional coordination across government, financial institutions, civil society, private sector, and development partners.
- Participants were encouraged to engage in open dialogue, critical reflection and collaboration to advance a country-led financial architecture that support a low-emission, climate-resilient future for Timor-Leste.

3.2 Intervention by the General Coordinator for Ministry of Tourism and Environment's Intervention.

Summary note of the speech by the General Coordinator of the Ministry of Tourism and Environment, Mr Alves Gomes Martins.

- Opening acknowledgment: Recognises the Vice-Prime Minister's leadership and commitment to tackling climate change and securing climate finance for Timor-Leste.
- Climate change challenge: Climate change is a major threat across the Indo-Pacific, including Timor-Leste, affecting lives, livelihoods, ecosystems, and development gains.
- Australia's commitment: Supports Pacific and Timor-Leste partners in building resilience and mobilizing climate finance to implement national priorities.
- Role of the Green Climate Fund (GCF): Acknowledges GCF's importance and the need for Timor-Leste to access GCF funding directly through national institutions.
- PROSIVU program: Funded by Australia, working with the Ministry of Tourism and Environment to provide technical assistance and build capacity for direct access accreditation.
- Workshop significance: A milestone for understanding the GCF accreditation process, sharing lessons, and mobilizing action among stakeholders including BNCTL, ministries, and partners.
- Country ownership: Direct management of climate finance by Timor-Leste's institutions improves efficiency, relevance, and long-term capability for climate action.

- Australia's global climate finance commitments: Includes contributions to GCF, aiming to ensure funds reach vulnerable countries like Timor-Leste.
- Beyond finance: Emphasizes partnership, knowledge, trust, and action in building a sustainable and secure future.
- Closing remarks: Commends the NDA and Ministry of Tourism and Environment for leadership, and reaffirms Australia's continued support for Timor-Leste's climate leadership.

3.3 Intervention from DFAT representative

Summary points from speech by Mr. Aaron Watson, First Secretary, on behalf of Australian Ambassador to Timor-Leste.

- Opening acknowledgment: Recognizes the Vice-Prime Minister's leadership and commitment to tackling climate change and securing climate finance for Timor-Leste.
- Climate change challenge: Climate change is a major threat across the Indo-Pacific, including Timor-Leste, affecting lives, livelihoods, ecosystems, and development gains.
- Australia's commitment: Supports Pacific and Timor-Leste partners in building resilience and mobilizing climate finance to implement national priorities.
- Role of the Green Climate Fund (GCF): Acknowledges GCF's importance and the need for Timor-Leste to access GCF funding directly through national institutions.
- PROSIVU program: Funded by Australia, working with the Ministry of Tourism and Environment to provide technical assistance and build capacity for direct access accreditation.
- Workshop significance: A milestone for understanding the GCF accreditation process, sharing lessons, and mobilizing action among stakeholders including BNCTL, ministries, and partners.
- Country ownership: Direct management of climate finance by Timor-Leste's institutions improves efficiency, relevance, and long-term capability for climate action.
- Australia's global climate finance commitments: Includes contributions to GCF, aiming to ensure funds reach vulnerable countries like Timor-Leste.
- Beyond finance: Emphasizes partnership, knowledge, trust, and action in building a sustainable and secure future.
- Closing remarks: Commends the NDA and Ministry of Tourism and Environment for leadership, and reaffirms Australia's continued support for Timor-Leste's climate leadership.

3.4 Intervention from Minister of Tourism and Environment

Summary note of Ambassador Manuel Serano's speech on behalf of H.E. Dr Francisco Kalbuadi Lay, Minister Coordinator for Economic Affairs and Minister of Tourism and Environment.

- Purpose of the workshop: Strengthen understanding of potential Direct Access Entities (DAEs) in Timor-Leste regarding the Green Climate Fund (GCF) accreditation process.
- Government commitment: The 9th Constitutional Government is committed to addressing the severe impacts of climate change on Timor-Leste.
- Climate challenges: The country faces droughts, landslides, floods, and coastal erosion, with real threats to the environment, infrastructure, health, livelihoods, and food security (e.g., the 4 April flooding, with over 40 deaths and US\$300 million in damage).
- Need for climate finance: Sustained and substantial funding is essential; GCF is a critical partner, with nearly \$70 million already accessed.
- Importance of Direct Access Accreditation: Empowers national institutions to directly access and manage GCF resources for long-term sustainability and country ownership.
- BNCTL's role: Banco Nacional de Comércio de Timor-Leste has initiated steps toward accreditation, enabling direct funding to national and community-level projects.
- Acknowledgements:
 - National Designated Authority and Ministry of Tourism & Environment for organizing the workshop.
 - Government of Australia (via PROSIVU project funded by DFAT) for technical assistance.
 - Collaboration with UNDP, UNEP, JICA, Conservation International, and FAO for enabling access to UNFCCC funding mechanisms.
 - Engagement of private sector, civil society, and academia as vital partners.
- Closing message: The workshop is about both learning and preparing for Timor-Leste-led climate investments through national institutions for the direct benefit of its people, aiming for a resilient, climate-smart, people-driven future.

IV. Summary of Key Presentations

National Designated Authority – Roles, Responsibilities and Current Initiatives

(Based on Decree-Law No. 42/2022 and Workshop Presentation, August 2025)

Legal Basis & Establishment

- Created under **Decree-Law No. 42/2022 (June 2022)**.
- Legal foundation: **Article 115(3) of the Constitution**.
- Part of Timor-Leste's **Strategic Development Plan 2011–2030** to access global carbon markets and climate finance.

Institutional Nature

- Public institute in **indirect state administration**.
- Holds **technical, administrative, and financial autonomy**.
- Nationwide mandate, headquartered in **Dili**.
- Supervised by the **Minister responsible for environment policy**.

Governance Structure

- **President** – Chief executive, appointed by Council of Ministers.
- **Sole Auditor** – Financial oversight.
- **Advisory Council** – Environment, finance, and foreign affairs representatives.
- **Special Committees** – For project evaluation.
- **Secretariat & Units** – Fund/Carbon Market Unit and Corporate Affairs.

Role in Climate Finance (Green Climate Fund)

- **Focal Point**: Official interlocutor with the GCF.
- **Project Oversight**: Reviews proposals, issues non-objection letters.
- **Monitoring**: Supervises implementation, evaluates results, reports progress.
- **Inclusion**: Ensures **gender, disability, and vulnerable groups** are integrated into climate finance.

Outcomes and Key Messages

- **National Ownership**: Direct Access Accreditation is central to empowering Timorese institutions.
- **Institutional Readiness**: BNCTL and other entities require capacity-building support.

- Partnerships: Collaboration across sectors is vital.
- Sustainability: GEDSI integration ensures inclusive climate action.
- Commitment: Government and partners reaffirmed readiness to mobilize climate finance.

V. Summary presentation on GCF Architecture

High-Level Summary Points – GCF Presentation

Workshop Context

- National workshop held to advance Timor-Leste's direct access to the Green Climate Fund (GCF).
- Provides an overview of the Fund, country coordination, national priorities, project processes, and accredited entities.

About the GCF

- Established under UNFCCC as the largest climate finance mechanism for developing countries.
- Mandate: promote low-emission, climate-resilient development.
- Governance: Board, Secretariat, Independent Units.
- Funding principles: 50/50 split between adaptation and mitigation, with emphasis on SIDS, LDCs, and Africa.
- Portfolio balance is adaptation (54%) and mitigation (46); access is mostly international (76%), with **increasing** direct access (24%).

Strategic Focus of GCF

- Eight strategic result areas across adaptation and mitigation.
- Emphasis on paradigm-shift potential, co-benefits (economic, social, environmental, gender), and long-term impact.

National Designated Authority (NDA) Role

- Established under Decree Law No. 42/2022 as Timor-Leste's formal interface with the GCF.
- Functions: strategic oversight, coordination, issuing "no-objection" letters, ensuring alignment with national priorities.
- Additional mandates: monitoring carbon trading, regulating voluntary carbon markets, supporting clean energy and cookstove initiatives.

- Achievements so far: 4 GCF projects + 6 readiness projects (approx. USD 68 million).

Country Priorities for Climate Investment

- **Adaptation priorities:** building resilience in agriculture, water, health, and coastal zones.
- **Mitigation priorities:** renewable energy, energy efficiency, sustainable land use, and forestry.
- Aligns with national development strategies and climate commitments (NDCs, NAP, SDGs).

Project Development Process

- Dual compliance with national requirements and GCF requirements.
- Involves structured steps: concept note, NDA no-objection, GCF secretariat review, Board approval.
- Project-Specific Assessment Approach (PSAA) offers entry for national institutions to implement projects without full accreditation.

GCF Project Approval & Investment Criteria

- Six core criteria:
 - Contribution to GCF objectives and results.
 - Addressing vulnerabilities and financing needs.
 - Economic and financial soundness (incl. co-financing).
 - Country ownership and institutional capacity.
 - Wider co-benefits (environmental, social, gender).
 - Long-term transformational impact.
- Importance of strong country ownership emphasized.

Accredited Entities (AEs)

- 54 accredited entities globally (mix of international, regional, and national).
- Access through both direct and international partners.
- Opportunities for Timor-Leste institutions to seek accreditation or partner with existing AEs.

Conclusion & Way Forward

- GCF is central to financing Timor-Leste's climate action.
- NDA ensures alignment, ownership, and coordination.

- Strengthening direct access and building institutional capacity are priorities.
- Collaboration with partners (public & private) will be critical to maximize opportunities.

VI. Summary presentation on GCF Strategic Plan (2024–2027)

Evolution of GCF

- Initial phase (2015–2019): Built foundations through resource mobilization.
- GCF-1 (2020–2023): Strengthened policy frameworks, codification, and digital processes.
- GCF-2 (2024–2027): Strategic focus on performance, partnerships, and scaling impact.

Core Working Principles

- **Balanced allocation:** 50% mitigation / 50% adaptation.
- **Risk-taking & patient capital:** Support early-stage projects and innovation.
- **Country-centric approach:** Readiness programs aligned with national priorities.
- **Open partnerships:** 200+ accredited entities and partners.
- **Diverse financing instruments:** Blended finance, piloting new structures.

Areas of Focus

- Adaptation: **Livelihoods, health, food and water security, resilient infrastructure, ecosystems.**
- Mitigation: **Energy generation and access, transport, sustainable cities/buildings, forests and land use.**

Programming Directions (2024–2027)

- Adaptation: Address urgent needs of vulnerable groups.
- Private sector: Promote innovation and catalyze green finance.
- Readiness support: Enhance country programming and direct access.
- Cross-sectoral paradigm shifts in mitigation and adaptation.

Programming Priorities & Targets

- 11 targeted results aligned with NDCs/NAPs.
- Expand climate information systems, early warning systems, locally-led action, and private sector (MSMEs, FIs).

- Contribution to 2030 goals:
 - Mitigation: 1.5 Gt CO₂ equivalent reduced.
 - Adaptation: 570 million beneficiaries supported.

Readiness and Preparatory Support (2024–2027)

- Shift from project-by-project to multi-year, country-led programs.
- Principles: effectiveness, simplicity, speed, and predictability.
- Competitive selection for best technical and financial support.

Accreditation Approaches

- **Institutional accreditation:** Long-term partnerships with multiple projects; higher standards; average 2 years.
- **Project-Specific Assessment Approach (PSAA):** Targeted for one project/program; faster (approx. 15 months); low-medium risk.

Regional Portfolio Highlight (Eastern Europe & Central Asia)

- 17 countries, majority mitigation-focused (75%).
- Example: Large-scale climate-resilient urban transport program with e-bus deployment and modal shift measures.
- Financing: Mix of loans and grants, with significant co-financing mobilized.

Strategic Intent

- Position GCF as a global **partnership hub** and **catalyst for green finance**.
- Scale both mitigation and adaptation outcomes.
- Strengthen direct access, private sector engagement, and readiness for transformational impact.

VII. Summary points from presentation on Timor-Leste DAE Guidelines for GCF

Introduction & Context

- Timor-Leste is both an **LDC** and **SIDS**, with a GDP of ~USD 1.7B.
- Poverty reduction and stability remain priorities.
- Climate change impacts include changing rainfall, rising temperatures, sea-level rise, and frequent ENSO-related disasters.

- Majority of the population depends on subsistence farming, increasing vulnerability.
- Despite minimal contribution (0.003%) to global emissions, Timor-Leste faces serious risks in **water, health, and infrastructure**.

Purpose of the Guidelines

- Provide a **comprehensive framework** for Direct Access Entities (DAEs).
- Support national institutions in accessing GCF financing.
- Clarify requirements for accreditation and project funding.
- Strengthen **country ownership** of climate projects and alignment with national priorities.

National Designated Authority (NDA)

- Established under **Decree Law No. 42/2022** as the official interface with the GCF.
- Oversees:
 - Monitoring, registration, and verification of carbon trading.
 - Strategic coordination of climate finance priorities.
 - Engagement with government, civil society, and private sector.
- Governance structure led by a President; reports directly to the ministry responsible for environment/climate portfolio.

The Green Climate Fund (GCF) – Overview

- Established at COP16 in Cancun as a **UNFCCC financial mechanism**.
- Governed by the **GCF Board**, accountable to the COP, and serving the Paris Agreement (Art. 9.8).
- Provides **financial resources** to developing countries for adaptation and mitigation projects.

Accredited Entities (AEs) & Direct Access Entities (DAEs)

- Only Accredited Entities can submit funding proposals to the GCF.
- AEs/DAEs must:
 - Prepare and submit proposals.
 - Oversee project execution and monitoring.
 - Go through GCF's accreditation process.
- **Direct Access**: Empowers national institutions, enhances ownership, and ensures alignment with country strategies.

GCF Assessment Standards

- **Fiduciary:** strong financial systems, anti-money laundering, whistleblower protections, counter-terrorism, integrity policies.
- **Safeguards:** Environmental & Social Standards, Gender Policy, Indigenous Peoples Policy, Information Disclosure Policy.

Eligibility & Accreditation Process for DAEs

- Must be a **national institution** with adequate governance, fiduciary management, safeguards, and gender integration capacity.
- **Two accreditation approaches:**
 - **Institutional accreditation** (multi-project, long-term).
 - **Project-Specific Assessment Approach (PSAA)** (for single projects, faster access).
- **Steps:** self-assessment → identify capacity gaps → submit application → GCF Secretariat review → Accreditation Panel → GCF Board approval.
- Accreditation is **fit-for-purpose** (Micro, Small, Medium, Large) depending on project size/risk.

Benefits of Becoming a DAE

- **National ownership:** ensures climate projects align with Timor-Leste's priorities.
- **Financial & technical support:**
 - Readiness funding (up to USD 1M/year).
 - Project preparation facility.
 - Simplified Approval Process (SAP) for low-risk projects.
- **Flexibility & efficiency:** faster, more locally-led project implementation.
- **No financial contribution required** (only compliance with GCF standards).

NDA Support for Accreditation

- **Pre-accreditation:** guidance, checklists, training, and help with self-assessment.
- **Coordination:** liaising with GCF Secretariat, ensuring communication and smooth application reviews.
- **Stakeholder engagement:** consultations with government, civil society, and private sector to build broad support.
- **Tools & resources:** templates, capacity building workshops, and technical assistance to close institutional gaps.

Conclusion

- DAEs are **critical to Timor-Leste's climate financing strategy**.
- Accreditation unlocks **direct access** to GCF climate funds and enhances resilience.
- NDA provides full technical and institutional support throughout the process.
- Successful accreditation strengthens sovereignty, accelerates adaptation/mitigation, and improves Timor-Leste's long-term climate resilience.

VIII. Summary points from presentation on Gender Equality, Disability and Inclusion (GEDSI)

Importance of GEDSI in Climate Change

- Gender, disability, and social inclusion (GEDSI) are critical in climate change policies and programs.
- Women, people with disabilities, children, and other vulnerable groups face **disproportionate climate risks** due to social, cultural, and economic inequalities.

Key Challenges Identified

- **Gender disparities:** lower education, limited mobility, restricted access to resources, and higher exposure to violence and discrimination.
- **Climate impacts:** rural women rely heavily on agriculture and natural resources; climate shocks threaten food security and livelihoods.
- **Disability inclusion:** persons with disabilities face exclusion from early warning systems, evacuation shelters, and adaptation programs.
- **Social exclusion:** rural poor, elderly, informal settlers, and coastal communities are highly exposed but often left behind in climate solutions.

Why GEDSI Matters for Climate Action

- Climate change amplifies existing inequalities.
- Ensuring inclusion improves resilience and adaptation options.
- Recognizing unpaid care work, access to resources, and decision-making participation is vital.

Integrating GEDSI in Climate Strategies

- **Policy level:** mainstream GEDSI in climate policies, laws, and programs.
- **Planning & budgeting:** gender-responsive budgeting, quotas for women/disabled in decision-making, accessible infrastructure.

- **Implementation:** inclusive communication (sign language, braille), targeted training, and participatory approaches with marginalized groups.
- **Monitoring:** collect disaggregated data (by gender, disability, age) and develop innovative tools (GIS mapping, mobile apps, vulnerability indices).

Practical Initiatives & Examples

- **Adaptation:** drought-resistant seeds for women farmers, accessible water systems, inclusive early warning systems.
- **Mitigation:** subsidized solar panels for low-income households, priority subsidies for women/disabled in electric mobility schemes, REDD+ monitoring jobs for youth.
- **Community participation:** focus groups with adolescent girls, persons with psychosocial disabilities, and marginalized communities.

National & International Commitments

- Maubisse Declaration III: **ensure rural women's access to renewable energy, training, environmental management, and jobs in conservation.**
- CEDAW 2023: **strengthen women's resilience to climate change and disasters, improve data collection, and integrate gender into legislation and financing.**
- UNCRPD: **emphasize disability inclusion in development and climate strategies, ensuring accessibility, participation, and protection of rights.**

The presentation was led by PROSIVU GEDSI Coordinator, which stresses that **climate policies and actions in Timor-Leste must systematically integrate gender, disability, and social inclusion.** This ensures equitable resilience, addresses vulnerabilities, and aligns with international commitments on women's rights, disability inclusion, and sustainable development.

IX. Discussion

The discussion session of the workshop provided valuable insights and reflections from diverse participants, including government ministries, civil society organizations, UN agencies, and I/NGOs. Key points raised are as follows:

- **Government Ministries**

Representatives expressed their appreciation to the NDA for organizing an informative and well-structured workshop. They highlighted that the knowledge gained significantly improved their understanding of the GCF accreditation process and the strategic role of the NDA in advancing climate finance for Timor-Leste.

- **Civil Society Organizations (CSOs)**

CSO participants welcomed the opportunity to engage in the discussions and were particularly pleased to learn about the requirements for becoming a Direct Access Entity (DAE). They also gained clarity on the roles and responsibilities of the NDA in supporting accreditation, which they regarded as an important step toward inclusive national climate finance readiness.

- **UN Agencies**

Some representatives noted with surprise that they had previously provided initial support to BNCTL in exploring accreditation pathways. However, these efforts came to a halt due to government transitions and internal governance restructuring within BNCTL. Despite this, UN agencies emphasized the importance of renewed collaboration with the NDA to ensure BNCTL is adequately prepared through capacity development initiatives to meet the requirements for accreditation.

- **International and national NGOs and development partners**

Participants from international and local NGOs underscored the importance of multi-stakeholder collaboration in strengthening national ownership of climate finance. They stressed that successful accreditation of BNCTL would open direct access to GCF resources and foster sustainability in climate action.

In summary, the discussion reaffirmed strong national and stakeholder support for the NDA's leadership role, highlighted the enthusiasm of civil society to participate in accreditation processes, and pointed to the need for deeper engagement between UN

agencies, the NDA, and BNCTL to advance institutional readiness for Direct Access accreditation.

X. Conclusion

This workshop, organized by the National Designated Authority (NDA, P.I.) in collaboration with the Ministry of Tourism and Environment, was held on 8 August 2025 to strengthen Timor-Leste's readiness to access the Green Climate Fund (GCF) through Direct Access Accreditation. The event convened government representatives, development partners, financial institutions, civil society, academia, and the private sector to collectively advance climate finance mobilization.

The workshop underscored the NDA's mandate under Decree Law No. 42/2022 and highlighted the GCF's strategic role in supporting low-emission, climate-resilient development. Key objectives included clarifying the GCF accreditation process, identifying opportunities for Direct Access Entities (DAEs), and integrating gender equality, disability and social inclusion (GEDSI) into climate strategies. Timor-Leste's national priorities for climate investment were reaffirmed, including adaptation in agriculture, water, health, and coastal zones, as well as mitigation in renewable energy and sustainable land use.

Presentations emphasized the GCF's evolving strategic plan (2024–2027), new programming directions, and the benefits of becoming a Direct Access Entity. BNCTL's ongoing steps toward accreditation were recognised as a milestone for strengthening sovereignty and country ownership of climate finance. The workshop also showcased the importance of cross-sectoral partnerships, institutional readiness, and inclusivity in climate action. Development partners, particularly the Government of Australia, expressed strong support through technical assistance and long-term collaboration.

Overall, the workshop reinforced national ownership, built shared understanding of the accreditation pathway, and laid the foundation for scaling Timor-Leste's direct engagement with the GCF to ensure sustainable, resilient, and inclusive climate investments.

XI. Photographs of the Event and List of Participants





















VICE-PRIMEIRO-MINISTRO
MINISTRO DO TURISMO E AMBIENTE
IX GOVERNO CONSTITUCIONAL
Gabinete Ministro



AUTORIDADE NACIONAL DESIGNADA PARA COMBATE ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS (AND, I.P.)
COLMERA - DÍLI

Email: fduarte.autoridadeclimatica@gmail.com Telf. +670 7773 7722 or +670 7860 9867

Lista Participante/List of Participants

Atividade/Activity : Workshop Nacional/National Workshop

Data/Date : Dia 8 de Agosto de 2025 /August 8, 2025

Fatime/Venue : Salaun Enkontru MAPPF/MALFF Meeting Room, Comoro (Traditional House)

Nú	Naran/Name	Sexu/ Gender	Organizasaun/Organization	Nú Kontaktu/ Contact Number	Email	Asinatur/ Signature
1.	Mercúdes de Souza	M	DNRE - DGREAS	7862972	desouza.mercudes@gmail.com	[Signature]
2.	José E. Saviu M. de Santos	M	DNRE-DGREAS-MOP	77726137	jsaviu@dnre.gov.mz	[Signature]
3	Alves Gomes Martins	M	Cord. Geral Ambiente			
4	Carlos da Conceição	M.	Director DNAC			
5	Teresa Barros	F	staff CGA	7758585	-	[Signature]
6	Shobani b. Nunes	M	Project Manager - UNEP	7721862		[Signature]
7	Augusto Pinto	M	DNAC-MTA	-	-	[Signature]
8.	Agripino Marcel	M	AMK TL	75214038	-	[Signature]

Nú	Naran/Name	Sexu/ Gender	Organizasaun/Organization	Nú Kontaktu/ Contact Number	Email	Asinatur/ Signature
9	Elviano Pereira	M	AMK - TL	74635127		[Signature]
10	Jacinto #	M	AMD	77776782		[Signature]
11	Paulo da Costa	M	AMD	-		[Signature]
12	Denilson D. L. dos Santos	M	AMD	79136719		[Signature]
13	Onofre Henrique	M	DG-pur	7722377		[Signature]
14	PANKAJ ANAND	M	OXFAM	73763837		[Signature]
15	Inês S. Trindade	F	OXFAM	78704096		[Signature]
16	GEOVÂNIO M.A.G. MATA	M	SEI	74628928	luis@seimata@gmail.com	[Signature]
17	Luís Carlos Gomes do Carmo	M	FCOTI	75941128	luis@fcoti.gov.mz	[Signature]
18	Elisea O. M. Barreto	F	FCOTI	73045128		[Signature]
19	Maria A. J. da Silva Pereira	F	FCOTI	74531106		[Signature]
20	Gabriela Y. L. Manise	F	DNMG - MTC	-	gabrielamanise30@gmail.com	[Signature]
21	Eng. Nataniel da Cruz	M	DGEPPC - MOP	76058956	nataniel.dacruz@gmail.com	[Signature]
22	Vicente Sarmiento	M	AMK TL	76187222	vicente.sarmiento@gmail.com	[Signature]
23	Parasol B. do Carmo	M	DNPGF	76548571	parasolbdo@gmail.com	[Signature]
24	HERMONE GALAO DO A.G	M	DGF - MAPPF	77664502	-	[Signature]
25	Luis ESTEVÃO C R BEG	M	ANLA, ID	7490034	-	[Signature]

Nº	Naran/Name	Sexu/ Gender	Organizaçao/Organization	Nº Kontaktu/ Contact Number	Email	Assinatura/ Signature
26	Silvestre Dac. Borges	M	MOPAF	7778334		
27	James Palmer	M	PERMATIL	76747228		
28	Salvador da C. Gusmão	M	NSGMR/MTA	7863300		
29	Acacio Guterm	M	DG-PAGRA	7725324		
30	João Carlos Gomes	M	DGA-DNAC-MTA	7732765		
31	Rosito D.S. Monteiro	M	MCAE	77560067		
X	Tomas D.S. S.	M	PAUL	7575979		
32	Agripina de Araújo	F	DGT/MTA	77892023		
33	Paula L. da Cruz	F	FAO	77425368		
34	Francisco de O. Araújo	M	BUNCT	75707821		
35	Luiz J. Soares Doute	M	DNDT-MTA	77193197		
36	Sale de Silva	M	Ra. Antak			
37	Angela J. Dur. Magalhães	F	DGP-MTA	7549375		
38	Graziela F. M. Maia	F	DNB-MTA	74014864		
39	José L. DOR BELO	F	Sub. Coord. geral Andade	75528000	jhelo30@gmail.com	
40	Mario Xirhenes	M	MTA, NOD, NDEC			

Nº	Naran/Name	Sexu/ Gender	Organizaçao/Organization	Nº Kontaktu/ Contact Number	Email	Assinatura/ Signature
41	Julio Fonseca	M	G. SEF	7723169	7723169@sef.gov.br	
42	Aaron Watson	M	Australian Embassy	77230366	aaron.watson@dfat.gov.au	
X	Ernesto da C. Guterm	M	Cult. Ex. V. Cruz (PAUL)	77758775	ernesto.guterm@ad.gov.br	
43	Antonio da C. Carvalho	M	CARBON RECUPRO TL	77982771	antonio.carvalho@ad.gov.br	
44	Fortuna Carmora	M	ECOCONTR	77730300		
45	Bendonino d. Jeronimo	F	Ministerio Saude	77121855	dbendonino@saude.gov.br	
46	Adelino Pereira	M	DNFBHAG-MAPPT	77271908	roadeleina56@gmail.com	
47	Ronaldo de J. A. Gusmão	M	DNB-MTA	78317101	ronaldo.gusmao502@gmail.com	
48	Sara Miguelas	F	EU			
49	Acacio Pinto	M	PROSIM	78295860		
50	Celestino Ximenes	M	ECOSECUR	77477427		
51	Amabelina H. de Carvalho	F	MTA/DNCP	76670757		
52	Maria de F. Ximenes	F	Média/MAPPT	78575806		
53	Lenita de Castro Pereira	F	-	-	-	
54	Leonilda Arlinda Barros	F	-	-	-	
55	Teodorico Silva	M	Stat KSI	78120844	monica.silva@projeção.gov.br	

[illegible]



VICE-PRIMEIRO-MINISTRO
MINISTRO DO TURISMO E AMBIENTE
IX GOVERNO CONSTITUCIONAL
Gabinete Ministro



AUTORIDADE NACIONAL DESIGNADA PARA COMBATE ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS (AND, I.P.)
COLMERA - DÍLI

Email: fduarte.autoridadeclimatica@gmail.com Telf. +670 7773 7722 or +670 7860 9867

LISTA PREZENZA FUNSIONARIU AND.IP

Atividade/Activity : Workshop Nasional/National Workshop
Data/Date : Dia 8 de Agosto de 2025 /August 8, 2025
Fatine/Venue : Salaun Enkontru MAPPF/MALFF Meeting Room, Comoro (Traditional House)

NÚ	NARAN/NAME	SEXU/ GENDER	UNIDADE	NÚ KONTAKTU/ CONTACT NUMBER	ASINATUR/ SIGNATURE
1	Felipeberto A. Duarte	Male	Presidente AND.I.P.	+670 78609867	[Signature]
2	Daniel Pereira	Male	Schepen	75555509	[Signature]
3	Lucio da Silva	Male	União Finanças	-	[Signature]
4	Luciano dos Santos Rocha	Male	Pesquisa Científica	77740979	[Signature]
5	Marife S. R. Belo	Male	Assessor Jurídico		[Signature]
6	Maria Madalena Góes Pereira	Female	Recepção		[Signature]
7	Esmeralda R. da Cruz	Female	Recepção e Media		[Signature]

8.	Joana A. Sarmento	Foto	Tubo	77825615	[Signature]
9.	Silvia dos S. Henriques	Foto	Protocolo e Media	77846740	[Signature]
10	Andre fátia Sarmento	Male	Logistic	76503359	[Signature]
11	Felismina Valente Nuka	Female	Administração	78365695	[Signature]
12	Cidália M. S. da S. Freitas	F	Finanças	74769866	[Signature]
13	Chelsa Cardoso	F	-	-	[Signature]
14.	Berta Sequeira	F	-	-	[Signature]
15	Teresa Maria Freitas	F	RH	76944830	[Signature]
16	Agatha da Costa Araújo	F	RH	75382720	[Signature]
17	Vitorina S. Mesquita	F	Tesouro	78609032	[Signature]
18	Francisca da Costa	F	RH	75364779	[Signature]
19	Sebastião R. C. Castro Gao	M	Assistente P.R.	77711106	[Signature]
20	Domingos R. M. Barreto	M	-	77618644	[Signature]
21	Artur F. Carvalho	M	-	77820663	[Signature]
22	Alvaro de Castro A. Pereira	M	-	73013475	[Signature]
23.	João do Lago	M	Media	75652257	[Signature]
24	Deolinda S. dos Reis	M	Ass. protocolo	77278182	[Signature]
25	Carlos da Dos Santos Pinto	M	Finanças	74047479	[Signature]
26.	Agostinha J. Pereira	F	Administração	78729113	[Signature]

27	Isidoro S. Ferreira	Manc	Staff	78178113	Tacaf
28	João Baptista	Manc	Staff	76879076	Pha
29	Gabriel Simões Belo	Manc	Staff	75559675	Pha
30	Claudio Fretiliano Tilman	Manc	Staff	74202112	Cunha
31	Suelvia B. de Azevedo	M	Staff	77764749	Pha
32	Vávia A. Tourê Guterres	M	Staff	78135674	W.
33	Correia Jurel	M	Staff	76717162	Pha
34	Antônio Sarmiento	M	Staff	76012574	Pha
35	Ruben Viegas Belo	M	Staff	74789772	Pha
36	João M. D. F. F. F.	M	Staff	-	Pha
37	Elvio Berchman's	M	Staff	-	Pha
38	Gloria D. Baptista	F	Staff	-	Pha
39	Isabel de C. R. Soares	F	Staff	-	Pha
40	Francelino Soares	M	Staff	76030093	Pha
41	Nelson da S. G. Soares	M	Staff	74991503	Pha